



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (DEDC) – CAMPUS I
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE – PPGEduc**

DELYANA SANTANA DE BRITTO MARINHO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO E A GARANTIA DO ACESSO, À
PERMANÊNCIA E À APRENDIZAGEM NO ENSINO
FUNDAMENTAL**

Salvador - Bahia
2020
DELYANA SANTANA DE BRITTO MARINHO

O DIREITO À EDUCAÇÃO E A GARANTIA DO ACESSO, À PERMANÊNCIA E À
APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Educação e
Contemporaneidade, vinculado à Universidade
do Estado da Bahia (UNEB), como requisito
para obtenção do grau de Mestre em Educação
e Contemporaneidade.

Linha de pesquisa: Educação, Gestão e
Desenvolvimento Local Sustentável

Orientadora: Profa. Dra. Gabriela Sousa Rêgo
Pimentel

Salvador – Bahia

2020

FOLHA DE APROVAÇÃO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO E A GARANTIA DO ACESSO, À PERMANÊNCIA
E À APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL**

DELYANA SANTANA DE BRITTO MARINHO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade, em 23 de fevereiro de 2021, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia, composta pela Banca Examinadora:

**Profa. Dra. Gabriela Sousa Rego Pimentel
Universidade do Estado da Bahia - Uneb
Doutorado em Educação
Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil**

**Prof. Dr. Roberto Marden Lucena
Centro Universitário São Francisco de Barreiras - UNIFASB
Doutorado em Educação
Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil**

Simone Leal Souza Coité

Profa. Dra. Simone Leal Souza Coité
Universidade do Estado da Bahia - UNEB
Doutorado em Educação
Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil
AGRADECIMENTOS

A Deus, o Autor da vida e de todas as oportunidades, encorajamentos, ânimos, alegrias e aconchegos da minha vida.

À minha mãe, fonte inspiradora de força, desprendimento, coragem, resiliência, amor, persistência.

Ao meu pai, sempre presente em minha vida.

A Petrus, meu companheiro de alegrias e desafios.

Aos meus filhos, Bia e Theo, impulsionadores da minha evolução pessoal e profissional.

À minha irmã Ilyana, meu cunhado Alexandre, minhas meninas, Pérola e Adele Maria, meu abrigo nas estadias na cidade, meu conforto emocional longe dos meus. À minha irmã Thayla, sempre presente nas conquistas da minha vida. À minha estimada orientadora Prof^ª Dra. Gabriela Pimentel, pelas incansáveis orientações e motivações, fundamentais para o prosseguir com os desafios impostos pelo mestrado. Agradeço pela confiança, pelos laços estreitados nesta caminhada, pela inspiração, por ser um lindo exemplo de dedicação, competência, seriedade, inovação, respeito.

À minha querida amiga Rosa Maria Furtado, pessoa inspiradora, companheira de viagens, em muitos momentos, a responsável pelo meu “equilíbrio emocional” no mestrado.

À minha amiga Chan, pela amizade acolhedora, pelo ânimo na hora do cansaço. Às Prof.^ª Dra. Simone Coité e Prof.^ª Dra. Kátia Siqueira pelas pertinentes contribuições na qualificação do projeto de pesquisa.

Ao querido Prof^º Dr. Roberto Marden Lucena, pelas consideráveis contribuições em minha formação docente continuada, sendo fonte inesgotável de seriedade, entusiasmo, competência e serenidade no ser docente.

Aos meus amigos e parceiros da Linha 3: José Ewerton, Juliana, Marcela e Jeane. Nossos encontros semanais em muito contribuíram para as alegres conquistas desta jornada.

Aos queridos professores Sandra Regina e Lúcio Ramos, e aos amigos reconhecidos nas lindas e profundas lições da disciplina Docência Universitária: tudo precisa fazer sentido! E fez!

MARINHO, Delyana Santana de Britto. **O direito à educação e a garantia do acesso, à permanência e à aprendizagem no ensino fundamental.** Orientadora: Gabriela Sousa Rêgo Pimentel. 2021. 112f. Dissertação (Mestrado em Educação e Contemporaneidade) – Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2021.

RESUMO

O estudo versa sobre o direito à educação e como problema indagou-se: O direito à educação confere efetivação à garantia do acesso, à permanência e à aprendizagem nas escolas públicas do ensino fundamental do município de Barreiras-BA? A pesquisa de abordagem qualitativa, com dados coletados na análise documental da legislação educacional, questionário aos gestores escolares, dados dos indicadores educacionais do Censo Escolar, Sistema de Avaliação da Educação Básica e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, com análise subjetiva do pesquisador, registro e interpretação das informações coletadas a partir da análise bibliográfica. Os resultados viabilizam a instrumentalização do direito à educação no município, com exposição de ações implementadas para concretização deste direito e lacunas a serem supridas, o que reflete a relevância jurídica, social e acadêmica da pesquisa. Detectou-se a incidência de políticas municipais, viabilização de vagas para a garantia do acesso, ações mobilizadoras da permanência dos alunos e controle de evasão escolar. No quesito aprendizagem, os gestores consideraram satisfatório, mesmo com a constatação na Prova Brasil de aprendizagem inadequada (alcance de percentual minimamente satisfatório). Quanto ao IDEB, no 5º ano do ensino fundamental houve superação da meta definida em 2017 e 2019, melhoria no aprendizado dos alunos, mas ainda inadequado. Para o 9º ano, o índice alcançado mostrou-se abaixo do projetado, aprendizado inadequado, o que reforça a fragilidade do aprendizado na esfera municipal, reclama atenção governamental e enfrentamento da vulnerabilidade educacional com adoção de políticas efetivas no sistema de ensino do município de Barreiras-BA.

Palavras-chave: Direito à educação. Ensino Fundamental. Política Educacional. MARINHO, Delyana Santana de Britto. **The right to education and the guarantee of access, permanence and learning in elementary education.** Orientadora: Gabriela Sousa Rêgo Pimentel. 2021. 112f. Dissertação (Mestrado em Educação e Contemporaneidade) – Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2021.

ABSTRACT

The study deals with the right to education and as its problematic the following question was asked: Does the right to education give effect to guaranteeing access, permanence and learning in public elementary schools at the municipality of Barreiras-BA? The research was carried with a qualitative approach, with data collected in the documentary analysis of educational legislation, questionnaire to school managers, data from the educational indicators of the School Census, Basic Education Assessment System and the Basic Education Development Index, with a subjective analysis by the researcher,

registration and interpretation of information collected from bibliographic analysis. The results enable the instrumentalization of the right to education in the municipality, with an exposure of actions implemented to achieve this right and the gaps to be filled, which reflected the legal, social and academic relevance of the research. The incidence of municipal policies was detected, viability of places to guarantee access, actions to mobilize the permanence of students and control of school dropout. In terms of learning, the managers considered it satisfactory, even with the results of the Prova Brasil of inadequate learning (reaching a minimally satisfactory percentage). As for “IDEB”, in the 5th year of elementary school there was an overcoming of the goal defined in 2017 and 2019, improvement in student learning, but still inadequate. For the 9th year, the index achieved was below projected, inadequate learning, which reinforces the fragility of learning in the municipal sphere, what demands government attention and tackles of educational vulnerability by adopting effective policies in the education system of the municipality of Barreiras -BA.

Keywords: Right to education. Elementary School. Educational politics.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANRESC Avaliação Nacional do Rendimento Escolar
BNCC Base Nacional Comum Curricular
CF Constituição Federal
IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDBEN Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC Ministério da Educação
PDE Plano de Desenvolvimento Educacional
PME Plano Municipal de Educação
PPP Projeto Político Pedagógico
PNE Plano Nacional de Educação
SAEB Sistema da Avaliação da Educação Básica
SME Secretaria Municipal de Educação
TCLE Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TCUD Termo de Consentimento para Uso de Dados
UNEB Universidade do Estado da Bahia

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Lista de Figuras

Figura 1: Mapa da Bahia, com destaque o município de Barreiras.....	48
Figura 2: Triangulação do processo de análise dos dados.....	56

Figura 3: Meta 7 do Plano Municipal de Educação.....	61
Figura 4: Meta 7.8 do Plano Municipal de Educação.....	73
Figura 5: Indicação do período escolar do público-alvo da ANRESC.....	74
Figura 6: Meta 7.2 do Plano Municipal de Educação.....	78
Figura 7: Meta 7.4 do Plano Municipal de Educação.....	79

Lista de Quadros

Quadro 1: Síntese da metodologia.....	55
Quadro 2: Plano Municipal de Educação: Diretrizes, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação: mobilização, divulgação da consulta e audiência pública. Diretrizes para a Educação Pública Municipal.....	58
Quadro 3: Quantidade de vagas ofertadas para o ensino fundamental no município.....	62
Quadro 4: Total de Escolas de Educação Básica.....	66
Quadro 5: Total de Escolas de Educação Básica.....	66
Quadro 6: Respostas ao questionamento acerca da desistência de matrículas: estratégias adotadas pela escola.....	69
Quadro 7: Respostas ao questionamento acerca da eficácia das medidas adotadas pela escola para evitar a evasão escolar	70
Quadro 8: Respostas ao questionamento sobre as estratégias de aprendizagem estão sendo utilizadas (ou foram utilizadas) durante a suspensão das aulas presenciais em virtude do necessário contingenciamento da pandemia do coronavírus.....	72
Quadro 9: Respostas ao questionamento sobre considerarem efetivas as estratégias adotadas para a satisfação do direito à aprendizagem.....	73
Quadro 10: Resultado da Prova Brasil no ano de 2017.....	76
Quadro 11: IDEB anos iniciais ano 2017	82
Quadro 12: IDEB anos iniciais ano 2019	83
Quadro 13: IDEB anos finais ano 2017.....	83
Quadro 14: IDEB anos finais ano 2019.....	84

Lista de Gráficos

Gráfico 1: Quantidade de vagas suficientes para demanda local?	62
Gráfico 2: Existe alguma restrição para matrícula?	64
Gráfico 3: Matrícula anos iniciais	64

.....65 Gráfico 4: Quantidade de matrículas anos finais.....65	Gráfico 5: Qual categoria se insere a escola em relação à dicotomia idade e série?.....68
Gráfico 6: Qual percentual de desistência de matrícula?	69 Gráfico 7: Resultado da Prova Brasil para os gestores escolares.....71

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 RELEVÂNCIA DA TEMÁTICA	11
1.2 ENVOLVIMENTO DA PESQUISADORA COM O TEMA.....	12
1.3 PROBLEMÁTICA DO ESTUDO	13
1.4 ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	14
2 CAPÍTULO.....	16
2.1 ABORDAGEM JURÍDICA INTRODUTÓRIA ACERCA DO DIREITO À EDUCAÇÃO.....	16
2.2 TEMPOS CONCEITUAIS NA TRAJETÓRIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL NO PERÍODO DE 1996 A 2018.....	19
2.2.1 O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988.....	21
2.2.1.1 Princípios constitucionais do ensino.....	27
2.2.2 O Ensino Fundamental na Constituição Cidadã	30
2.2.2.1 Organização do sistema de ensino na Constituição Federal de 1988.....	33
2.3 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI Nº 9.394/1996): CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENSINO FUNDAMENTAL	35
2.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) – Lei nº 13.005/2014.....	39
2.5 DISCIPLINA NORMATIVA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC).....	42
2.5.1 Elucidações sobre o Ensino Fundamental na BNCC.....	44
3 CAPÍTULO - PERCURSO METODOLÓGICO.....	47
3.1 DETALHAMENTO DO LOCAL DA PESQUISA	47
3.2 TIPO DE PESQUISA.....	48
3.3 MÉTODO.....	50
3.4 DESENHO DO PERCURSO METODOLÓGICO: CONTEXTO DA PESQUISA	51
3.5 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS	52
3.5.1 Entrevista semiestruturada e questionário	52
3.5.1.1 Seleção dos participantes.....	53
3.5.2 Análise documental	

.....	53	3.6	PROCESSO DE
ANÁLISE DE DADOS	54		
4 CAPÍTULO – DIREITO À EDUCAÇÃO E A GARANTIA DE ACESSO, PERMANÊNCIA E APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA.....	56		
4.1 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) – BARREIRAS-BA.....	56		
4.2 ANÁLISE DOS DADOS CONSTANTES NO INSTRUMENTO DE PESQUISA – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO	60		
4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO NACIONAL DO RENDIMENTO ESCOLAR - PROVA BRASIL	74		
4.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DO IDEB NO MUNICÍPIO NOS ANOS DE 2017 E 2019.....	80		
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86		
REFERÊNCIAS	92		
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DIRIGIDO AO GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA.....	98		
ANEXO A – MATRIZ DE REFERÊNCIA DE LÍNGUA PORTUGUESA: 5º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	101		
ANEXO B – MATRIZ DE REFERÊNCIA DE MATEMÁTICA: 5º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	103		
ANEXO C – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	105		

1 INTRODUÇÃO

1.1 RELEVÂNCIA DA TEMÁTICA

A presente dissertação se consubstancia no Direito Educacional e versa sobre O direito à educação e a garantia do acesso, à permanência e à aprendizagem no ensino fundamental, cujo objetivo é analisar a efetivação do direito à educação no acesso, permanência e aprendizagem do ensino fundamental das escolas públicas do município de Barreiras-BA.

O Direito Educacional se fundamenta pela interação de normas dispositivas, prescritivas e imperativas, que, nas palavras de Motta (1997, p. 55) consiste em um “ordenamento normativo coativo específico da área educacional”, tendentes a regular a organização, a instituição, a manutenção, como também o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

A imperatividade das normas do direito educacional revela a imposição de

limites, deveres e obrigações para a atuação do poder público em matéria de educação. Assim, a temática abordada possui relevância social e jurídica, por ser a educação um direito público subjetivo do indivíduo, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Em vista disso, a efetivação plena da educação, pautada na gestão democrática e consolidação dos preceitos normativos educacionais, cumprirá o papel constitucional a que foi designada. A educação, delineada como direito social fundamental pela Constituição Federal de 1988, configura direito público subjetivo e possui como objetivos o desenvolvimento do indivíduo, a sua preparação para exercer os preceitos da cidadania, bem como qualificá-lo para o trabalho. Esses objetivos enaltecem a relevância jurídica e social do direito à educação, que, na forma de direito social, compele o Estado a adotar políticas ativas para o acesso ao ensino, a permanência na educação escolar, como também a consumação da aprendizagem.

Identifica-se na Magna Carta diretrizes para a concretização do direito à educação, com indicação dos princípios de observância obrigatória pelo Estado, tais como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, a garantia de padrão de qualidade, dentre outros.

12

Nesta concepção, normas jurídicas específicas à educação são instituídas, reformas educacionais estabelecidas, aspirando a realização desse direito público. Todavia, é possível verificar o descumprimento desses preceitos normativos em unidades federativas, de modo a não satisfazer concretamente o direito à educação.

Diante desse impasse, denotou-se a necessidade de analisar por meio de uma pesquisa qualitativa, a efetivação do direito fundamental à educação quanto à garantia do acesso, à permanência e à aprendizagem no ensino fundamental no município de Barreiras, localizado na região Oeste da Bahia.

Os resultados obtidos com a pesquisa viabilizam a instrumentalização do direito à educação neste município, com indicação de lacunas a serem supridas e orientação acerca de como concretizá-las. Em vista disso, identifica-se a relevância jurídica, social e acadêmica da pesquisa desenvolvida, cujo intuito primordial foi a concretização do direito fundamental à educação no município de Barreiras-BA.

1.2 ENVOLVIMENTO DA PESQUISADORA COM O TEMA

Abordar acerca do direito à educação é uma questão desafiadora, notadamente por ser esse direito delineado como direito social fundamental pela Constituição Federal de 1988, o que se caracteriza, dentre outras questões, por possuir aplicabilidade imediata. Todavia, em que pese a notabilidade desse direito, percebe-se historicamente no Brasil, a sua não satisfação plena.

A educação, em sua ampla interpretação, com abrangência de todas as suas etapas, merece atendimento especial do Poder Público e da sociedade em razão dos seus objetivos fundamentais para a formação integral do indivíduo, implicando a adoção de políticas públicas e gestão ativa para sua fiel consagração, nos termos constitucionalmente delineados.

Ao longo da graduação, a pesquisadora interessava-se pelas disciplinas jurídicas relacionadas ao Direito Público, como Direito Constitucional e Direito Administrativo. O destacado interesse nesse ramo público se estendeu à atuação profissional como advogada e também como professora de disciplinas do Direito. O exercício da profissão propiciou contextualização da teoria com a prática. De modo que percebeu antagonismos ao se deparar com o conhecimento teórico de normas jurídicas intimamente relacionadas à satisfação dos direitos fundamentais da pessoa humana - considerados o mínimo

13

existencial para viver com dignidade - e, ao mesmo tempo identificar em situações particulares a demarcação da inefetividade dessas normas no país, provocou inquietações. Identificava na legislação o contexto teórico fundamental para a consagração da dignidade humana, e, na realidade prática, vislumbrava-se a não efetividade com clara violação aos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados e reiteradamente desrespeitados, como o direito fundamental à educação.

Em meio a esse contexto, despertaram-se interesses no âmbito educacional, o que motivou à busca de novos conhecimentos sobre a Educação, sua efetivação e o Direito Educacional com enfoque nas normas regulamentadoras, bem como a organização curricular da educação básica e superior.

Diante da realidade ainda atual, em que pese a criação de novas normas educacionais, ainda é visível a inaplicabilidade efetiva dos preceitos estabelecidos, e acentuou o anseio em analisar a efetividade da legislação brasileira regulamentadora do direito à educação, na perspectiva da garantia do acesso à educação, à permanência e à

aprendizagem no âmbito do ensino fundamental, a *priori*, no contexto da escola pública do município de Barreiras-BA.

A investigação se delimitou nesta localidade e teve por intuito contribuir para o Desenvolvimento Local Sustentável, por ter sido acolhida na cidade de Barreiras-BA no ano de 2010, onde vem sendo o berço da docência na Educação Superior e da advocacia.

1.3 PROBLEMÁTICA DO ESTUDO

O direito educacional revela-se como o conjunto de normas jurídicas regulamentadoras do processo de ensino e aprendizagem, norteando a atuação dos sujeitos promoventes e inseridos no contexto educativo. Dele, umbilicalmente atrelado aos dispositivos constitucionais, depreende-se o direito subjetivo à educação, cuja norma é de aplicabilidade imediata.

Como direito público subjetivo, a educação constitui um processo de formação do indivíduo, aspecto fundante para a evolução pessoal e da sociedade como um todo considerada. De modo que deve ser ofertada pelo poder público, na forma estatuída pela legislação vigente, para que assim, alcance seus objetivos primordiais.

É nesse contexto que a pesquisa desenvolvida se consubstancia. Sendo o direito fundamental à educação essencial para a formação e humanização do sujeito, instrumento

14

de aquisição de conhecimentos e desenvolvimento da capacidade intelectual (MOTTA, 1997), notadamente relevante para o desenvolvimento social, questiona-se: O direito à educação confere efetivação à garantia do acesso, à permanência e à aprendizagem nas escolas públicas do ensino fundamental do município de Barreiras-BA?

O problema de pesquisa se desdobrou nas seguintes questões: 1 - O direito fundamental à educação tem sido efetivado na escola pública da rede municipal de Barreiras-BA no que tange ao acesso ao ensino fundamental? 2 - Quais as estratégias municipais para garantir a permanência dos alunos no ensino fundamental? 3 - É possível verificar, categoricamente, a concretização da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental da escola pública deste município?

Para tanto, apresenta-se como objetivo geral analisar a efetivação do direito à educação no acesso, permanência e aprendizagem do ensino fundamental das escolas públicas do município de Barreiras-BA. Seus desdobramentos aconteceram por meio dos objetivos específicos, a saber a) Estabelecer, na legislação específica da educação, os

tempos conceituais na trajetória do direito à educação no Brasil no período de 1996 a 2018, enquanto conjunto de normas jurídicas tendentes a regulamentar as relações do processo de ensino e aprendizagem no Brasil e no município de Barreiras – BA; b) Caracterizar as estratégias de gestão que garantam a permanência e a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental da escola pública do município de Barreiras-BA; c) Identificar a percepção dos gestores escolares em relação a efetivação do direito fundamental à educação.

1.4 ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

A dissertação está organizada em quatro capítulos, cuja distribuição contempla os conteúdos primordiais ao alcance do resultado da pesquisa. O primeiro capítulo apresenta abordagem metodológica, com indicação da relevância do tema, o envolvimento da pesquisadora com o tema proposto, descrição da problemática do estudo, abarcando o problema, as questões da pesquisa e os objetivos geral e específicos que serviram de embasamento para a construção teórica da dissertação.

No segundo capítulo inicia-se a fundamentação teórica da pesquisa, com revisão teórica e bibliográfica, apresentando o direito à educação, os tempos conceituais na trajetória deste direito no Brasil, notadamente nos anos de 1996 a 2018. Neste capítulo,

15

apresenta-se o direito à educação no contexto da Constituição Federal de 1988, com destaque ao ensino fundamental, etapa escolar que foi objeto deste estudo, seguindo da disciplina normativa desta etapa da Educação Básica na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o Plano Nacional de Educação (PNE), e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A abordagem apresentada no terceiro capítulo compreende a descrição metodológica com detalhamento do local da pesquisa, tipo de pesquisa e método adotados, como também descreve detalhadamente as técnicas e instrumentos para a coleta de dados, com análise da entrevista semiestruturada e análise documental.

O quarto capítulo consta a análise descrita dos dados obtidos a partir da aplicação dos instrumentos da pesquisa, sob o prisma do Plano Municipal de Educação (PME), verificação dos resultados da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar – Prova Brasil, bem como dos resultados do IDEB no município nos anos de 2017 e 2019.

Após essa abordagem, apresentam-se as considerações finais, com exposição das questões problematizadas e os resultados alcançados com a realização da pesquisa.

2 CAPÍTULO

2.1 ABORDAGEM JURÍDICA INTRODUTÓRIA ACERCA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

O Brasil, instituído como Estado Democrático de Direito, recebeu diretrizes valorativas, notoriamente pela Magna Carta de 1988, promulgada para assegurar a redemocratização do Estado e a consagração de garantias destinadas à promoção dos direitos fundamentais. Neste prisma, a Constituição Cidadã nasceu com a expressa finalidade de asseverar o exercício de direitos sociais e individuais, relacionados com liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, e assim, estabelecer a igualdade formal e material dos indivíduos.

Para tanto, a Constituição apresenta princípios indispensáveis ao alcance do desenvolvimento do indivíduo e do Estado, como cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como estabelece a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e da marginalização; redução das desigualdades sociais e regionais; promoção do bem de todos, sem discriminações.

Mencionadas diretrizes servem de parâmetro para a politização da educação nacional, pois os processos formativos envolvidos na educação perpassam pela formação do indivíduo-cidadão (de modo a bem exercer a cidadania), sua instrução e consequente desenvolvimento científico, para atingir o patamar satisfatório de sociedade democrática, livre e igualitária.

Segundo Sifuentes (2009, p. 38) “a educação engloba a instrução, mas é muito mais ampla. Sua finalidade é tornar os homens íntegros, a fim de que possam usar o conhecimento adquirido não apenas para o seu próprio bem-estar, mas contribuindo para o aprimoramento da sociedade”. Assim, a educação se revela como instrumento de construção de valores humanos e sociais, de formação do sujeito crítico e propedêutico, materializando-se através do ensino.

Carneiro (2015, p. 33) explica que “as emendas populares calçaram a ideia da educação como direito de todos (direito social), e, portanto, deveria ser universal, gratuita, democrática, comunitária e de elevado padrão de qualidade”. Nesse interim, é imprescindível que o Estado cumpra o direito à educação (sustentáculo dos direitos

fundamentais) que é ferramenta para a sobrevivência do Estado de Direito, para o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade (SOUSA, 2010).

A Constituição de 1988 consagra os direitos sociais, decorrentes da liberdade e da igualdade, que ordena ao poder público o dever de agir, com adoção de políticas públicas voltadas à corporificação de prerrogativas individuais e coletivas, e para a redução de desigualdades propostas a cumprir a dignidade humana.

Sobre direitos sociais, diz Motta (1997, p. 157) que são “prestações positivas que [...] o Estado proporciona aos habitantes de seu território [...] com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais através da oferta de oportunidades para um número cada vez maior de cidadãos”. É nesse contexto que a educação, se prestada com qualidade necessária à sua consumação, realizaria o almejado desenvolvimento nacional, pois para que o desenvolvimento nacional seja materializado, demanda o prévio desenvolvimento do indivíduo, integrante da nação. Para Freitas (2019, *online*):

À educação compete o desenvolvimento humano, científico e tecnológico das nações. A educação de qualidade tem a possibilidade de empoderar o cidadão para viver melhor na atual sociedade do conhecimento, que é muito competitiva, plena de desafios a serem vencidos e de rápidas mudanças não antecipadas.

O artigo 205, da Magna Carta, dispõe que a educação constitui "**direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**" (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Para Silva (2007, p. 312), “a consecução prática desses objetivos só se realizará num sistema educacional democrático, em que a organização da educação formal (via escola) concretize o direito ao ensino”. Esses objetivos se compõem por valores pessoais, sociais e políticos da formação do indivíduo-cidadão, cuja obrigação se estende ao Estado (prestador de serviços educacionais) e à família, com a colaboração da sociedade, cuja obrigação solidária os inserem no contexto de corresponsáveis pelo processo educativo.

O direito à educação, meio de instrução, capacitação, desenvolvimento do indivíduo, preservação de laços culturais e de identidade social, conecta-se com o princípio da dignidade humana (SOUSA, 2010). E, regulamentando o processo educativo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 1º, diz que a educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida

Nas palavras de Motta (1997, p. 81), o objetivo da educação é “proporcionar o crescimento da criticidade [...] e da criatividade, que impulsionam o homem a tentar a conquista [...] da sua liberdade e a evoluir [...], inventando interferências e transformações na realidade”. Todavia, para a genuína satisfação do direito à educação, o Estado se encarrega não somente de promover a educação no aspecto teórico, mas também pela utilização de políticas garantidoras do acesso à educação, a permanência e a aprendizagem por qualidade.

Para garantir o mínimo existencial, “não basta só a garantia do direito à educação, fazem-se necessárias ações paralelas que permitam à sociedade as condições de chegar até a escola e manter-se nela, bem como a asseguuração de sua qualidade pelo Estado” (SOUSA, 2010, p. 30).

A base principiológica está esculpida no artigo 206 da Constituição, que destaca os princípios da igualdade de condições para o acesso (ausência de critérios discriminatórios), e permanência na escola, na liberdade de aprender, ensinar, na gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, e ainda na garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1988).

A permanência na escola se configura pela viabilidade de progressão de nível escolar, em todos os seus desdobramentos (faixa etária e conteúdos próprios), dirigida ao aperfeiçoamento e progressão do indivíduo. Mas, atrelado à permanência, exigem-se ações capazes de “assegurar a todas as crianças e jovens uma aprendizagem escolar sólida e duradoura”, conforme Libâneo, Oliveira e Toschi (2012, p. 148). Aliado a isso, infere

se a qualidade do ensino ofertado. A lei é omissa na definição de qualidade, dependendo, de fato, da sua contextualização histórica e social para uma tentativa de definição.

Assim, o legislador deixou à mercê da discricionariedade administrativa o estabelecimento de padrão de qualidade, o que leva à reflexão de questões relevantes que delimitariam, *a priori*, a ausência de qualidade do ensino, como a escassez de material didático-pedagógico, infraestrutura fragilizada, lotação de alunos por classe, poucos investimentos públicos, dentre outros aspectos.

Com interessante abordagem a respeito da educação de qualidade, Freitas (2019, *s.p*) expõe:

Entendemos que a educação é um bem social e um direito de todos e, ainda, **que a sociedade precisa de educação de qualidade para todos a fim de dialogar em nível de igualdade com o mundo interdependente e com os países com alto nível de desenvolvimento altamente científico e tecnológico.** Só educação inclusiva e de qualidade propicia autonomia. [...] É

19

possível afirmar, então, que educação de qualidade é sempre buscada, e, se e quando alcançada, pode ser superada, se não houver o cuidado para elevar sempre o padrão de qualidade. Estamos falando de ações e **movimentos contínuos em busca da melhor qualidade sempre, almejando atingir níveis cada vez mais elevados, que vão se renovando constantemente, quase como se fosse uma caminhada em busca da realização de uma utopia. Convém lembrar que a ciência, a tecnologia, a educação, a sociedade, estão todos sempre em movimentos crescentes de desenvolvimento ora impulsionados pela educação de qualidade ora impulsionando a qualidade da educação** (grifos nossos).

Na pretensão de impulsionar a qualidade do ensino e sua gestão democrática, normas educacionais são inseridas, como a Base Nacional Comum Curricular, que regula o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens a ser desenvolvidos pelos alunos da Educação Básica, para assegurar sua aprendizagem e desenvolvimento, nos parâmetros traçados pelo Plano Nacional de Educação. Além do que, inserem-se os sistemas de avaliação de diagnóstico da qualidade e nível de aprendizagem para a educação escolar pública, com relevo àquelas voltadas à educação básica, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), caracterizado como um parâmetro de crescimento da qualidade da educação no país.

O decreto nº 9.432 de 2018, regulamentando a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica definiu os instrumentos e em seu artigo 5º estabeleceu que

O Saeb é um conjunto de instrumentos que permite a produção e a disseminação de evidências, estatísticas, avaliações e estudos a respeito da qualidade das etapas que compõem a educação básica, que são: I - a Educação Infantil; II - o Ensino Fundamental; e III - o Ensino Médio. Parágrafo único. O Saeb será realizado pela União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e contará com a coleta de dados junto aos sistemas de ensino e às escolas públicas e privadas brasileiras. (BRASIL, 2018).

Então, com base nas perspectivas e conceitos apresentados, utilizando os instrumentos de pesquisa selecionados, intencionou-se pesquisar em que medida o direito fundamental à educação é efetivado no que tange à garantia do acesso, à permanência e à aprendizagem no ensino fundamental no município de Barreiras-BA. Os resultados da pesquisa contribuirão para o desenvolvimento local sustentável da região pesquisada, objetivando a efetivação desse direito.

A educação, direito social subjetivo do indivíduo, está assegurado pela Constituição Federal de 1988, norma jurídica basilar para o Estado Democrático de Direito, cuja finalidade precípua é regulamentar a vida em sociedade. Com base nisso, a Magna Carta estabelece as diretrizes do direito à educação e permitiu a instituição de regulamentações específicas relacionadas à organização da educação no Brasil. Dentro da disciplina constitucional do direito à educação, é notório que sua regulamentação ocorre no Título VIII – Da Ordem Social da Lei Maior, e possui como primado o trabalho e o bem-estar e a justiça social como seus objetivos (BRASIL, 1988).

Inicialmente, cumpre esclarecer que a ordem social é formada pelos preceitos constitucionais tendentes a implementar os direitos sociais expostos no artigo 6º da Constituição Federal, todos eles reconhecidos como direitos subjetivos. Necessário também explicar o que se entende por direito público subjetivo, dada a notabilidade de seu conceito. Bulos (2018, p. 1610) explana: “Di-los direitos públicos subjetivos, porquanto equivalem a pretensões jurídicas dos indivíduos exigirem do Estado a execução (*facere*) ou a omissão (*non facere*) de certa prerrogativa, em virtude do que preconiza a norma jurídica”.

Através deste conceito, demonstra-se o caráter impositivo da atuação do Estado na efetivação dos direitos reconhecidos como subjetivos do indivíduo, obstaculizando a discricionariedade para a atuação, sendo uma conduta estatal vinculada ao alcance desses direitos. É nesse cenário que se enquadra o direito social à educação. Reconhecido constitucionalmente como direito social público subjetivo, sua observância é obrigatória para os entes federados, que devem prestá-lo, na forma da lei.

Nesse interim, a educação encontra-se disciplinada em dispositivos normativos fundantes, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional da Educação (PNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estas, em âmbito nacional. Importa ressaltar que as leis que tratam da educação possuem o objetivo precípua de garantir direitos iguais e satisfazer as reivindicações sociais preeminentes (SOUSA, 2010).

Em decorrência de sua relevância jurídica e administrativa, serão apresentados os tempos conceituais na trajetória do direito à educação no Brasil no período de 1996 a 2018, com indicação das normas jurídicas regulamentadoras da relação do processo de

2.2.1 O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988

A Carta Maior, em seu capítulo III, nomeado “Da Educação, Da Cultura e Do Desporto”, na Seção I, elenca disposições gerais acerca do direito à educação. Doutrinariamente, o direito educacional é considerado um subsistema constitucional, que regulamenta as normas direcionadas à educação, discriminando as competências dos entes federativos para a sua promoção, os recursos financeiros direcionados, as indicações curriculares, e ainda a sua organização.

O tratamento constitucional da educação encontra-se delineado entre os artigos 205 a 214, com disciplina esparsa ao longo do seu texto, como, por exemplo, a abordagem da competência legislativa em matéria de educação, prevista no artigo 22, XXIV. Em seu artigo 205, ressalta: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Por este texto constitucional, compreende-se a garantia do direito à educação a todos os indivíduos, consubstanciado no princípio da igualdade, impondo como dever recíproco do Estado e da família a sua concretização.

Na interpretação dada por Bulos (2018, p. 1612):

[...] o Texto Maior não poderia ficar limitado ao regime jurídico da educação formal, porque a escolarização é um tipo de educação, e não o único. Mas no art. 205, a palavra educação significa **educação escolarizada, isto é, o processo formal, regular ou escolar de ensino** (grifos nossos).

Reconhece-se, por certo, a inequívoca relevância da educação informal, promovida fora de instituições formais de ensino. Todavia, a discussão estabelecida nesta pesquisa direciona-se à efetivação do direito à educação na perspectiva da educação escolar.

A educação, como meio adequado e hábil ao desenvolvimento humano, e, conseqüentemente da sociedade, deve ser promovida sob a base do princípio da isonomia, de forma que seja oportunizada a todos. Com isso, evidencia-se a essencialidade do acesso à educação escolar, a todos, indistintamente, sendo imposta à família e ao Estado o seu incentivo e promoção.

Neste diapasão, concluem Palazzo e Pimentel (2019, p. 280) que “nos termos da

escola e manter-se com o mínimo de dignidade” (grifos nossos). Pela exposição transcrita, evidencia-se que o Estado, no cumprimento da obrigação de oportunizar o acesso à escola deve priorizar também a instituição de políticas públicas educacionais para manter os alunos na escola, obstaculizando o abandono e a evasão escolar.

Isso, notadamente se aplica aos alunos com poucos recursos financeiros, que reclamam pelo cumprimento do ditame constitucional relativo a políticas de transporte até a escola, alimentação e saúde. Motta (1997, p. 157) expõe que “o Estado e a família, principais responsáveis pelo atendimento do direito à educação, adquiriram, em contrapartida, o direito de interferir efetivamente no processo educativo”.

Acerca disso, vislumbra-se a incidência da reciprocidade dessas duas instituições – Estado e família – na oferta e imposição da educação para os indivíduos, com aptidão para atuar conjuntamente para a concretização efetiva desse direito fundamental. Lembrando que o direito à educação compreende o exercício do direito à liberdade, consolidando a importância do seu exercício.

Em discussão acerca da disposição jurídica do artigo 205 da Carta Maior, Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2019, p. 676-677) expõem com precisão:

O art. 205, ao dispor que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”, assume, de plano, uma dupla dimensão, pois **tanto reconhece e define um direito (fundamental) de titularidade universal (de todos!), quanto possui um cunho impositivo, na condição de norma impositiva de deveres**, que, dadas as suas características (e sem prejuízo de a educação ser em primeira linha um direito fundamental exigível como tal), situa-se na esfera das normas de eficácia limitada ou dependentes de complementação, **já que estabelece fins genéricos a serem alcançados e diretrizes a serem respeitadas pelo Estado e pela comunidade na realização do direito à educação, quais sejam “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”**. Por outro lado, tais parâmetros podem servir de critérios para a definição do conteúdo do direito à educação como direito subjetivo, demonstrando que dimensão subjetiva e dimensão objetiva se retroalimentam (grifos nossos).

Sobre o dever do Estado, é imposição normativa a disponibilização do serviço educacional, de modo que deve o Estado organizar-se internamente para a promoção do ensino, etapa do processo educacional, atendendo às necessidades de educação dos indivíduos, sob pena de infringir o seu dever de prestação.

Quanto à família, é preciso compreender a sua responsabilidade constitucional, independentemente do tipo familiar, para a formação do indivíduo. É no convívio familiar que o sujeito estabelece a sua primeira interação no seio social, apropriando-se

conhecimentos culturais, interações afetivas, valores morais que influenciarão na sua participação social.

Dito isso, incide o direito dos pais de optar pelo tipo de educação que anseiam para os filhos (MOTTA, 1997). Além do que, determina a Lei Maior o dever familiar de oportunizar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na comunidade escolar, onde, preferencialmente, o ensino é ofertado, sob pena de incorrerem os responsáveis legais em responsabilidade civil e criminal.

Como se infere do conteúdo descrito no artigo supracitado, a finalidade precípua da educação é o desenvolvimento pleno do indivíduo, a preparação dos sujeitos para o exercício da cidadania, como também a busca por sua qualificação para o trabalho. Oportunizar o desenvolvimento pleno do indivíduo, pontuada como uma das finalidades da educação, é, no entendimento de Carneiro (2015), entender que a educação, enquanto processo intencional, tende a permitir o desenvolvimento de forma harmoniosa e progressiva do organismo psicológico do aprendiz, promovendo a evolução cognitiva do sujeito.

A preparação do sujeito para o exercício da cidadania, clama pela formação do sujeito crítico, capaz de conhecer a sua realidade e, na condição de sujeito de direitos, pleitear a consagração e concretização dos direitos constitucionalmente assegurados. O exercício da cidadania consciente resgata a intencionalidade de exercitar direitos e exigir a sua prestação pelo Estado.

No aspecto da qualificação para o trabalho, visualiza-se a realização do indivíduo por meio do trabalho, oportunidade de realização humana e de “construção coletiva da cidadania com qualidade de vida” (CARNEIRO, 2015, p. 52). Compreende-se a partir desta constatação, que a integração humana com o mundo do trabalho viabiliza a participação ativa do sujeito na comunidade de modo a interferir no seu desenvolvimento, com aptidão para a melhoria da qualidade de vida da população.

Corroborando com esse entendimento, Sousa (2010, p. 73) reflete:

a perspectiva de desenvolvimento dos sujeitos, como meta constitucional para a concretização do direito à educação, assume uma dimensão social, porque diz respeito aos valores culturais, às relações sociais e às expectativas da sociedade, e parte da ideia de que o desenvolvimento deve melhorar a vida dos sujeitos envolvidos e o seu meio social. E como os atores sociais sabem da importância que o saber tem na sociedade, o direito à educação passa a ser politicamente exigido como uma arma não violenta de reivindicação e de participação política. Desse modo, o direito à educação se converte em instrumento de redução das desigualdades e das discriminações e possibilita

Percebe-se que essas finalidades da educação apresentadas pela Constituição Federal, reflete a intenção de formar o sujeito integral, crítico, ativo, reflexivo, numa perspectiva que ultrapassa a formação intelectual.

Já argumentava Teixeira (1989, *s.p*):

A educação para o desenvolvimento, a educação para o trabalho, a educação para produzir, substituirá a educação transplantada e obsoleta, a educação para a ilustração, para o ornamento e, no melhor dos casos, para o lazer. Além disto, a educação ajustada às condições culturais brasileiras se fará autêntica e verdadeira, identificando-se com o país e ajudando a melhor descobri-lo, para cooperar, como lhe cabe, na grande tarefa de construção da cultura brasileira, flor mais alta da sua civilização. A reconstrução educacional da nação se terá de fazer com essa liberdade a esse respeito pelas suas condições, como afirmação suprema da nossa confiança no Brasil, a cujo povo, hoje unificado e enérgico, devemos entregar, com o máximo de autonomia local, a obra de sua própria formação.

Por ser o direito à educação o instrumento hábil para as transformações sociais, a ideia de enfatizar a sua consolidação direciona os indivíduos à emancipação, na luta pacífica e intelectual pelos direitos inerentes à pessoa humana. E, para isso, sobreleva-se o conhecimento de sua realidade histórica e social, as necessidades de sua nação e do povo nela inserido.

Disso conclui-se que o direito fundamental à educação não se restringe à formação intelectual dos sujeitos – por meio do ensino - mas sim o seu desenvolvimento pleno, considerando suas particularidades e aquelas relacionadas à sua nação.

Nesse interim, Carneiro (2015, p. 48) enfatiza que não se pode restringir a função da “educação a ensino, senão ampliá-la para um campo de compreensão potencializador e emancipador que envolve ações e processos complexos como: desenvolver, formar, qualificar, aprender a aprender, aprender a pensar, aprender a intervir, e aprender a mudar”.

A abordagem constitucional do direito à educação assegura aos indivíduos a sua necessária prestação, para o fim de possibilitar a sua formação não apenas com a apresentação de conhecimentos, mas sim, viabilizar a sua formação integral. Evidencia se, a partir disso, que a educação deve promover o processo de aprendizagem intelectual e a habilitação do indivíduo para o mundo do trabalho, e conseqüente construção da cidadania consciente.

É por meio desta concepção que se compreende a imposição ao Estado de providenciar meios eficazes para a plena realização deste direito e das finalidades nele

contidas. Daí porque se considera a educação como único instrumento de formação plena do indivíduo.

Freire (1982, *s.p*) expõe com propriedade: “A educação, qualquer que seja o nível em que se dê, se fará tão mais verdadeira quanto mais estimule o desenvolvimento desta necessidade radical dos seres humanos, a de sua expressividade”. O que se percebe na concepção freireana da educação, é o estímulo ao pleno desenvolvimentos dos alunos.

A formação integral do indivíduo reclama a autonomia para as manifestações e reivindicações voltadas à satisfação de outros direitos fundamentais, instrumentalizadas a partir da concretização do direito fundamental à educação. Direito este, que, na forma orientada pelas normas educacionais, deve pautar-se, substancialmente, na articulação da emancipação dos sujeitos, que se dá, notadamente, pelo estímulo de sua expressividade.

Neste ponto, merece ressalva as elucidações outrora apresentadas por Teixeira (1989, *s.p*):

O dever do governo - dever democrático, dever constitucional, dever imprescritível - é o de oferecer ao brasileiro uma escola primária capaz de lhe dar a formação fundamental indispensável ao seu trabalho comum, uma escola média capaz de atender à variedade de suas aptidões e das ocupações diversificadas de nível médio e uma escola superior capaz de lhe dar a mais alta cultura e, ao mesmo tempo, a mais delicada especialização. Todos sabemos quanto estamos longe dessas metas, mas o desafio do desenvolvimento brasileiro é o de atingi-las, no mais curto prazo possível, sob pena de perecermos ao peso do nosso próprio progresso.

Ressalta-se, nas palavras apresentadas, o necessário avanço no nível de escolaridade para a formação integral do indivíduo como um mandamento impositivo ao Estado, compreendendo que por este viés, a educação conduz ao progresso da nação, quando satisfatoriamente ofertada aos indivíduos. Nesta concepção, as amplificações da capacidade de sensibilização, de expressão, de comunicação espontânea, tendem a fomentar a criatividade da criança e despertam a autonomia necessária ao seu desenvolvimento, em decorrência da oportunidade de correlacionar as vivências das situações escolares e extraescolares.

Insta reforçar que a formação integral perpassa a educação escolar estendendo-se à atuação profissional, que se dá, geralmente, após o ensino superior. Incitar no aluno a importância da capacidade de autodesenvolvimento a partir das bases teóricas disponibilizadas pelo ensino formal, direciona à atuação proficiente na vida adulta.

Em pontuação considerável acerca da práxis educativo-coletiva, destacando a

inferência do produzir e apropriar, em tese na defesa da relação entre a Educação Superior, Trabalho e Humanização, Lucena (2015, p. 39) destaca:

Neste sentido, abrem-se horizontes para que o sujeito do ensino se situe por entre a alternativa de adaptar-se ativamente à cooperação recíproca ou engendrar estratégias de convivência em clima de tensão dialética. Por sua vez, esta cooperação incide em geração de excedente em termos de ruptura com a inconsciente usurpação da possibilidade de criar a esfera pública por autoentrega a mera dação/escuta de aulas. Já esta criação da esfera pública há de voltar-se para justificar a democracia, **sem perder de vista a urgência de promover qualidade emancipatória da educação e de esta vir a ser favorável ao aperfeiçoamento da própria democracia** (grifos nossos).

Diante dessa exposição, identifica-se que a promoção do direito à educação, na forma estatuída na Magna Carta, atravessa o contexto expositivo de conteúdos em sala de aula, seja na educação básica ou no ensino superior, destinando-se à persuadir os alunos a importância da criticidade e do compartilhamento de responsabilidades entre professor e aluno (o que, no âmbito do ensino fundamental pode ser despertado, mas aplicado com ressalvas tendo em vista sua destinação a sujeitos no início de formação).

Além do mais, representa a consolidação da promoção do mínimo existencial do indivíduo, consagrando por certo, a dignidade humana. Com o destaque dado por Sousa (2010, p. 33), relacionando o direito à educação com a consolidação da dignidade da pessoa humana “o princípio constitucional da dignidade humana tem um impacto potencialmente forte com relação ao direito à educação, não só por voltar-se à tutela da dignidade humana, como também por preservar elementos culturais, da personalidade e da identidade social”. Em detrimento disso, a não concretização do direito social à educação, implica em responsabilidade estatal, sendo possível ao indivíduo pleitear a sua efetivação pela via judicial.

Importante destacar manifestação expressa do Supremo Tribunal Federal acerca da educação como mínimo existencial. Relata o Pretório Excelso:

[...] A cláusula da reserva do possível – que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição – encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, **emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana.**
[...] A noção de ‘mínimo existencial’, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), **compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a**

27

assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena

fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança” (BRASIL, ARE 639.337 AgR/SP, de 23-8-2011, grifos nossos).

A referência à educação como direito social, cuja prestação pelo Estado visa garantir o mínimo existencial, decorre da interpretação constitucional de garantir a existência digna ao indivíduo, alcançando o bem de todos e a melhoria da vida em sociedade.

2.2.1.1 Princípios constitucionais do ensino

Aliado à indicação das finalidades da educação, na forma antes abordada, segue a Constituição Federal indicando os princípios norteadores do ensino, cuja observância é obrigatória em todos os setores estatais. Dispõe, assim, em seu artigo 206:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: **I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;** III - pluralismo de idéias (*sic*) e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; **VII - garantia de padrão de qualidade.** VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1988, grifos nossos)

Os princípios constitucionais da educação relacionam-se à sua promoção para alcançar o bem-estar da coletividade, além de influenciar na organização do processo educativo de modo a conferir seu atendimento nos níveis escolares específicos. Tomando esses princípios como base para o desenvolvimento regular da educação, destaca-se para o presente estudo as prescrições contidas nos incisos I, II e VII, que abarcam a igualdade de condições para o acesso e a permanência, a liberdade de aprender e a garantia de padrão de qualidade.

A respeito do princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2019, p. 678) abordam que

28

a garantia da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, que nada mais consagra do que o **dever específico de garantir a igualdade de oportunidades nesta seara**, norma que seguramente apresenta também uma dimensão impositiva de condutas ativas por parte do Estado, da sociedade e da família (grifos nossos).

Ao se abordar a igualdade de condições para o acesso à escola, frisa-se a não incidência de critérios discriminatórios e excludentes direcionados aos indivíduos, tendo em vista ser a educação um direito de todos. Referindo-se ao direito à permanência incide o dever do Estado de propiciar a progressão de nível escolar, quanto à faixa etária e conteúdo específicos a cada nível, em decorrência da necessária promoção da formação do indivíduo.

Sob o prisma do princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, evidencia que o direito à educação se fundamenta no exercício do direito de liberdade. Liberdade esta que oportuniza a ampliação dos conhecimentos teóricos, na condição de aluno, na postura de pesquisador, vinculando ao ensino a arte, produção científica, processo de pesquisa e extensão.

Isso porque, é direito do aprendiz e do mediador o exercício da liberdade para aprender e para ensinar. Nesse item, destaca a liberdade de cátedra inerente ao professor, que representa “direito subjetivo do professor ensinar aos seus alunos, sem qualquer ingerência administrativa, ressalvada, contudo, a possibilidade da fixação do currículo escolar pelo órgão competente” (BULOS, 2018, p. 1612).

Inclui-se nessa visão, a liberdade dos pais, no exercício de seu dever legal de educar, de escolher o tipo de ensino a ser ofertado a seus filhos e a instituição de ensino para a educação escolarizada. Além disso, vislumbra-se deste texto normativo o incentivo à pesquisa e extensão, como meio de estabelecer a função social da educação. Discutindo a política extensionista brasileira Tavares, Freitas e Oliveira (2019, p. 210) ressaltam que:

A CF/88 determinou, no capítulo III, seção I, artigo 206, que o ensino seria ministrado sob os princípios da ‘liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber’. Ao determinar tais princípios como os norteadores do ensino, o texto trouxe a ideia da extensão quando propôs ‘divulgar o pensamento, a arte e o saber’. Em linhas gerais, a ideia de uma ação que pudesse estender os conhecimentos à comunidade [...].

Através da política extensionista, com difusão do saber, da arte, do pensamento, o Estado proporciona a interação dos sujeitos inseridos no processo de ensino aprendizagem com a sociedade, com realização da função social deste processo. Isso

pode

29

representar a ruptura da estagnação do conhecimento intelectual apenas dentro das instituições de ensino, abraçando a comunidade.

Sobre a garantia da qualidade do ensino, depreende-se à omissão legislativa quanto à sua definição. Em vista disso, o Estado, no exercício de gestão democrática, passou a instituir normas educacionais como a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de abrangência nacional, normas estaduais e municipais, sistemas de avaliação da qualidade do ensino ofertado na escola pública, realizado através do Sistema de Avaliação da Educação Básica, cujo resultado, juntamente com o fluxo de aprovação, representará o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Essas regulamentações específicas serão apresentadas em tópico próprio.

O direito constitucional à educação, com realce na qualidade de sua promoção, tende a consolidar o princípio da dignidade humana e a garantia do mínimo existencial em favor do indivíduo. Nunes Júnior (2020, p. 1447) ressalta que “a educação básica, universal, gratuita e de qualidade é inequivocamente um mínimo existencial dos direitos sociais”. Infere-se a partir dessa constatação, que para a educação ser efetivamente materializada não basta a sua oferta regular, mas, que seja substancialmente prestada com qualidade já que se caracteriza como direito essencial para a consolidação da dignidade humana.

Nesse ponto, Silva (2015, p.13) traz relevante esclarecimento quando explica:

[...] é possível inferir que integraria esse mínimo, por exemplo, um sistema educacional de qualidade, que fornecesse às pessoas, independentemente de sua classe social, os instrumentos adequados para que haja de fato igualdade de oportunidades, para compreenderem seu lugar no mundo, seus direitos e liberdades básicos e ensinasse-as a usufruir responsavelmente desses bens, com autodeterminação e respeito ao outro. Assim, considerando que um pressuposto essencial da teoria rawlsiana é a dignidade, pode-se depreender que, para uma vida digna, não basta garantir à pessoa o mínimo para subsistência; é imperioso garantir-lhe meios para participar da sociedade política como cidadã, para que compreenda e usufrua de seus direitos e liberdades básicos e para que saiba manejar instrumentos legais e políticos para exigir melhorias na sociedade”.

Assim, apresenta a teoria rawlsiana¹ a necessidade de estabelecer-se a equidade quando da promoção do direito à educação, identificando a educação como guia para alcançar o bem estar de todos através da igualdade de oportunidades. Por essa linha, e

¹ A teoria rawlsiana inspirada na obra “Uma Teoria da Justiça” publicada em 1971 de autoria de John Rawls fundamenta-se na ideia do artifício da “situação inicial” ou “posição original” como base para construir sua ideia de *justiça equitativa*.

discutindo acerca das desigualdades entre os estudantes, seja em detrimento da raça, sexo e condição familiar socioeconômica, a própria Base Nacional Comum Curricular,

em suas disposições iniciais, reflete:

Diante desse quadro, as decisões curriculares e didático-pedagógicas das Secretarias de Educação, o planejamento do trabalho anual das instituições escolares e as rotinas e os eventos do cotidiano escolar devem levar em consideração a necessidade de superação dessas desigualdades. Para isso, os sistemas e redes de ensino e as instituições escolares devem se planejar com um claro foco na equidade, que pressupõe reconhecer que as necessidades dos estudantes são diferentes (BRASIL, 2017).

Nota-se a transcendência jurídica de promoção da equidade para a concretização da educação, na forma estabelecida pela Constituição Federal – garantir o direito à educação a todos indistintamente.

2.2.2 O Ensino Fundamental na Constituição Cidadã

Seguindo a disciplina constitucional da educação, discorre a Constituição Federal em seu artigo 208 que será efetivada, enquanto dever do Estado, com as seguintes garantias:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: **I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;** II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; **III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;** IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; **V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;** VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; **VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.** § 1º - **O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.** § 2º - **O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.** § 3º - **Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola** (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Com notabilidade ao ensino fundamental, primando pela formação do indivíduo, em seu artigo 210, descreve a Lei Maior que: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, **de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais**” (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Pelo texto constitucional, com os ressaltos necessários para a discussão em comento, cabe ao Estado garantir o ensino fundamental, ofertado na rede pública de

ensino de forma obrigatória e gratuita. Relativamente ao ensino fundamental, Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2019, p. 680) ponderam:

Assim, se atentarmos para a regra que estipula em 14 anos a idade mínima para admissão ao trabalho (ressalvada a hipótese do art. 7.º, XXXIII, da CF), além das normas infraconstitucionais (com destaque para o avançado Estatuto da Criança e do Adolescente), que preveem a possibilidade de responsabilização civil e penal (a das autoridades, como se viu, tem até mesmo base constitucional) dos pais e responsáveis que deixarem de zelar pelo acesso de seus filhos ao ensino fundamental, **não resta a menor dúvida que existe, sim, um direito fundamental originário (e subjetivo) à prestação estatal do ensino fundamental gratuito em estabelecimentos oficiais** (grifo nosso).

A oferta do ensino fundamental é uma incumbência dirigida ao Estado para todos os indivíduos, seja para os alunos na faixa etária regular quanto para aqueles que não tiveram acesso na idade própria. Esse dever estatal decorre da aclamação desta etapa como um direito público subjetivo do indivíduo a ser realizado na faixa etária de 06 (seis) a 14 (catorze) anos de idade, direito este, cuja satisfação abraça a todos indistintamente.

Arelado à consolidação do ensino fundamental sob a égide do princípio da isonomia, para atender o acesso e a permanência a todos indistintamente - princípio basilar - sobreleva-se a substancialidade em propiciar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência. Enfatiza, também, o texto constitucional, a imprescindível adoção de políticas públicas para atender aos alunos em programas suplementares para concessão de materiais didático-escolar, transporte para condução do trajeto casa-escola/escola-casa, alimentação e assistência à saúde dos educandos.

Além do que, com o intuito de exercer seu dever de prezar pela educação, a Lei Maior apresenta como ônus do Estado o recenseamento escolar dos alunos do ensino fundamental, e, em parceria com os responsáveis, zelar pela frequência à escola. O reconhecimento do direito fundamental à educação como um dos pilares para garantir o mínimo existencial ao indivíduo, sendo um direito de todos e um dever do Estado a sua prestação, reivindica a convergência de políticas públicas educacionais para viabilizar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos alunos.

De acordo com Sousa (2010, p. 30):

Apesar da sua inquestionável importância, o mínimo existencial necessita de condições materiais para a sua efetivação. No Brasil, por exemplo, o mínimo tem sido ignorado pelas autoridades estatais, como no caso do direito à

A prestação descomprometida do direito à educação, não satisfaz, na forma constitucional, a sua consagração efetiva. Desta maneira, aliado ao dever de oferecer a educação, vinculam-se os deveres de propiciar igualdade de condições para o acesso, para a permanência e ainda para a aprendizagem.

Urge reforçar que a visualização da educação, enquanto direito público subjetivo do indivíduo, provoca importante impacto na satisfação deste direito a todos indistintamente. Pontuando sobre a “prestação do serviço social da educação” Lucena (2015, p. 53-54) expõe:

[...]entende-se que educação em geral seja bem público, enfatizando-se explicitamente a substância de um bem e a qualidade deste bem ser público. Na outra, **assegura-se que público signifique universal, ou seja, garantia de que haja acesso de todos ao correspondente bem, não importando a forma como seja promovido tal acesso** (grifos nossos).

Diante disso, a organização da escola, enquanto estabelecimento oficial de ensino, reivindica a incumbência estatal de favorecer o acesso à educação formal a todos indistintamente, com enfrentamento das diferenças socioeconômicas na busca pela equidade, de promover uma educação equânime e capaz de gerar mudanças direcionadas à redução de desigualdades sociais.

A equidade almejada na oferta da educação, se fundamenta na qualidade do ensino, que, segundo Carneiro (2010) deve se nortear em três critérios de qualificação da escola: Critério de Inclusão, Critério da Pertinência dos Conteúdos e das Metodologias e Critério da Avaliação Formativa.

Pelo critério da inclusão, a organização escolar precisa promover uma educação voltada à integração na diversidade, em razão da pluralidade dos alunos, com multiplicidade de situações econômicas e sociais, necessidades individuais que podem ou não favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem.

Carneiro (2010, p. 61) apresenta uma notável reflexão acerca deste critério:

O critério da inclusão é o alicerce da ideia de uma só escola para todos, inclusive para aqueles alunos com algum tipo de limitação organofuncional ou com dificuldades de aprendizagem. O critério da inclusão, como consagração do princípio da igualdade, pressupõe uma escola comum, espaço aberto para a introdução de todos os alunos no mundo social, cultural e científico. Se o mundo é de todos, a escola não pode ser de alguns!

Essa proposta, integralmente adequada ao preceito constitucional de oferta da educação para todos, representa a inclusão de todos os indivíduos no processo de ensino

aprendizagem, sem distanciamentos decorrentes do grupo social, etnia, portador de deficiência, ou qualquer critério de exclusão.

Segundo o critério de pertinência dos conteúdos e metodologias, ressalta Carneiro (2010) que os programas escolares necessitam de adequação com o intuito de realizar a formação para o exercício da cidadania participativa. No que concerne ao critério da avaliação formativa, reforça o autor que o processo de avaliação deve ter como referência o aluno e não o conteúdo, de forma que seja impulsionador de aprendizagens e verifiquem as potencialidades individuais dos alunos.

A respeito desses critérios propulsores da qualidade do ensino a ser ofertado, conclui Carneiro (2010, p. 61) que “os altíssimos índices de evasão e abandono escolar no Brasil, em todas as etapas do ensino, revelam a baixa inoperância destes critérios qualificadores da escola”.

Dito isto, para o desenvolvimento de um ensino fundamental capaz de concretizar se enquanto direito subjetivo do ser humano à uma formação integral e destinada ao exercício pleno da cidadania, é essencial que se articulem os projetos pedagógicos, os componentes curriculares, bem como toda a organização escolar para a formação que ultrapasse a mera exposição conteudística.

2.2.2.1 Organização do sistema de ensino na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 cuidou também de regular a organização do sistema de ensino, com regulamentação da competência federal, estaduais, municipais e distrital pelo princípio federativo. Assim, aborda o regime de colaboração entre os entes políticos, e estatui em seu artigo 211:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; § 2º **Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental** e na educação infantil. § 3º **Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental** e médio. § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. § 5º A educação básica

34

pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Pelo diploma explanado, destaca-se o papel da União na gerência dos sistemas de ensino, em virtude da ausência de um sistema nacional unificado e aplicável a todos os entes federados. A União, por força constitucional, exerce função de coordenação com integralização de políticas públicas educacionais e diretrizes obrigatórias para os sistemas de ensino pautando essas ações através das vertentes indicadas no Plano Nacional de Educação (cuja regulamentação será exposta em tópico específico).

De acordo com Coité e Furtado (2017, p. 4) “Os sistemas de ensino foram instituídos como garantia de autonomia e como estratégia de democratização do exercício de poder pelos entes federados”. Seguindo nesta perspectiva, Furtado (2010, p. 52) explica que “os sistemas de ensino são organizações e têm como finalidade os processos educativos. Comporta a existência de muitos agentes sociais responsáveis pela materialização das suas metas e dos seus objetivos”.

Assim, compreende-se o dever dos entes políticos em organizar e gerir os sistemas de ensino em seus campos de competência, com atuação prioritária nos níveis de ensino discriminados na Constituição. Assim, evidencia-se a obrigatoriedade mútua dos entes na oferta do ensino obrigatório e em sua organização.

No dispositivo transcrito verifica-se que cabe à União a organização do sistema federal de ensino, o financiamento em favor das instituições públicas federais, como também o exercício de função redistributiva e supletiva para assegurar, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, oportunidades educacionais e a qualidade do ensino.

Por organização, entendem Libâneo, Oliveira e Toschi (2012, p. 237) “refere-se ao modo pelo qual se ordena e se constitui um sistema, e a organização da educação escolar nacional faz-se pelas esferas administrativas, ou seja, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios”.

Nessa repartição administrativa, tem-se que o sistema federal de ensino abarca as instituições de ensino que forem mantidas pela União, os órgãos federais de educação e as instituições de educação superior da iniciativa privada. Vale salientar que o sistema federal de ensino se remete ao conjunto de instituições e normas regulamentadoras de responsabilidade da União que se estendem aos estados e municípios.

Os sistemas estaduais e distrital incluem as instituições de ensino mantidas pelo poder público específico (estados ou Distrito Federal, nos níveis de ensino possíveis), instituições de educação superior, instituições de ensino fundamental e ensino médio da

iniciativa privada, os órgãos de educação e ainda, no Distrito Federal, as instituições de educação infantil (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2012).

Importante ressaltar que por determinação constitucional, compete à União, Estados membros e Distrito Federal, legislar de forma concorrente sobre educação, conforme artigo 24 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Diante disso, conclui-se que a legislação estadual acerca da educação é composta pela Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual, leis ordinárias direcionadas à matéria, decretos do Poder Executivo, disposições do Conselho estadual de Educação – diretrizes dirigidas à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior pública - e ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Na seara municipal, em que pese a ausência de competência legislativa sobre a educação, depreende-se que cabe ao município organizar seu sistema de ensino – contando com colaboração da União e do Estado membro a que se vincula. No sistema municipal, incluem-se as instituições de educação infantil e de ensino fundamental mantidas pelo ente municipal, as instituições da rede privada e os órgãos municipais de educação.

Na forma estatuída pela Carta Constitucional, o ensino fundamental, objeto da presente pesquisa, é de atuação prioritária municipal, distrital e estadual. Isso porque, incumbe a esses entes políticos a garantia do acesso ao ensino fundamental, como também assegurar a permanência dos alunos até a sua conclusão.

Em virtude de ser o ensino fundamental integrante do sistema de ensino obrigatório, serão analisados na legislação específica da educação a disciplina normativa a seu respeito, para, posteriormente, estabelecer a discussão do problema de pesquisa.

2.3 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI Nº 9.394/1996): CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ENSINO FUNDAMENTAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) estabelece as diretrizes da educação no Brasil, embasadas nos preceitos constitucionais direcionados à educação.

Com essa base constitucional, elucida em seu artigo 1º que a educação compreende os processos formativos que se desenvolvem na família, na convivência humana, nas instituições de pesquisa e ensino, no trabalho, nas manifestações culturais,

nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil, vinculando à educação ao mundo do trabalho e à prática social (BRASIL, 1996).

Em vista disso, percebe-se que o termo educação compreende a formação do sujeito naqueles aspectos, abraçando etapas para além do conhecimento. Na visão de Carneiro (2015, p. 48) a educação, “comprometida com a qualidade não apenas formal, mas também política da cidadania, busca a formação do sujeito histórico como identidade madura, qualificada socialmente e crítica e participativa politicamente”.

Desse modo, em seu Título V, discorrendo sobre os níveis e modalidades de educação e ensino, no artigo 21 informa que a educação escolar é composta pela educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e a educação superior.

A educação básica para Libâneo, Oliveira e Toschi (2012, p. 344) “tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Por este conceito, pontua-se a pertinência social da educação básica, constituída pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio por propiciar a formação do indivíduo desde a primeira infância até o ensino médio, antecessor da educação superior. É através da educação básica que se possibilita ao sujeito o seu desenvolvimento, com formação e preparo para o pleno exercício da cidadania, cuja garantia de promoção dessa etapa educacional é imposta ao Poder Público pela Constituição Federal do Brasil.

Em vista disso, a oferta do ensino público gratuito de forma obrigatória, reflete ao Estado o dever de proporcionar educação sob os parâmetros constitucionais e infraconstitucionais. De modo que, a LDBEN estabelece em seus artigos e incisos as diretrizes e bases para a educação nacional, voltados ao ensino de qualidade para concretizar o direito à educação (BRASIL, 1996).

O artigo 4º da LDBEN disciplina que a educação escolar pública deve se efetivar por meio de garantias destinadas ao acesso universalizado ao ensino, adequação às necessidades especiais dos alunos e ainda prevê expressamente o ensino de qualidade quando discorre em seu inciso IX: “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” (BRASIL, 1996).

Discorrendo sobre a educação básica de qualidade, como meio para a consagração de outros direitos sociais fundamentais do indivíduo, Nunes (2019, p. 990) enfatiza que:

[...] considerando-se a **educação básica de qualidade como um mínimo dos mínimos essenciais**, será possível concretizar a progressividade da implantação dos direitos sociais, na medida em que a sociedade estará cada vez mais instrumentalizada para exigir e até mesmo implementar diretamente muitos dos direitos constitucionalmente previstos (grifos nossos).

Entende-se a partir dessa reflexão, a importância social e jurídica da educação básica na formação do aprendiz, sendo instrumento fundamental para o desenvolvimento e preparação do indivíduo. Disciplinando a Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, instituído pelo Conselho Nacional de Educação, em seu artigo 3º estatui:

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade. (BRASIL, 2013, *on-line*, grifos nossos).

Por meio da norma acima exposta, identifica-se o papel fundante da educação básica na formação do sujeito cidadão, notadamente pela vinculação de sua formação com o exercício da cidadania e consolidação da dignidade da pessoa humana, de modo que a sua concretização objetiva a completude do sujeito para interferir ativamente na sociedade em que se insere.

Através desta perspectiva, cumpre ressaltar a notoriedade do ensino fundamental na formação básica do indivíduo quando se infere do artigo 9º, IV da LDBEN que vindica à União: “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum” (BRASIL, 1996).

Com simples explicação sobre a formação básica do indivíduo, Motta (1997, p. 324) diz:

Por formação básica entende-se aquela que, como o próprio nome diz, é essencial para preparar o ser humano para a vida em sociedade, ou seja, para continuar sua educação permanente por si próprio, para ingressar em algum curso de nível médio ou para aprender algum ofício e se dedicar a algum trabalho.

Dito isto, enfatizando a relevância da educação como direito subjetivo do

indivíduo, com o ressaltado na etapa do ensino fundamental, passa a apresentar suas características peculiares para a formação do aluno.

A LDBEN dispõe no artigo 32:

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá **por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender**, tendo como meios básicos o **pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo**; II - a **compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade**; III - o **desenvolvimento da capacidade de aprendizagem**, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a **formação de atitudes e valores**; IV - o **fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social** (BRASIL, 1996, grifos nossos).

Neste artigo, o legislador enfatiza a importância do ensino fundamental para a formação básica do cidadão. Referido nível de ensino inicia-se na infância, aos 06 (seis) anos de idade, com projeção de durar 09 anos, de modo a finalizar aos 14 (catorze) anos completos, caso não incidam intercorrências. Cumpre sobrelevar que o aumento do tempo de duração do ensino fundamental decorreu de alteração normativa indicada pela Lei nº 11.274/2006 ao artigo 32 da LDBEN.

Em análise desta norma, explica Santos (2019, p. 27-28):

[...] há uma certa prudência do legislador em relação à ampliação do ensino fundamental para nove anos, o que possibilita ao alunado um tempo maior na escola e, portanto, novas possibilidades de aprendizagem, considerando principalmente o domínio pleno da leitura e escrita. O cumprimento do referido trecho legal fará com que os sistemas tomem atitudes no que se refere à proposta pedagógica, metodologias e processos avaliativos, a relação que a escola mantém com a sociedade dentro dos princípios da legalidade e responsabilidade, que obrigatoriamente precisam estar inseridos nos planos da escola [...] O ponto essencial do ensino fundamental é a reorganização da proposta pedagógica, considerando as fases de desenvolvimento da criança, oportunizando melhores condições, aumentando o tempo de permanência na escola e compromisso social.

Constata-se, através da disposição normativa, que o ensino fundamental está direcionado à formação básica do aprendiz, integrando, entre seus critérios direcionadores, a comunicação por meio da escrita, da leitura, da autonomia para realizar cálculos, conhecimento do meio social e natural, formação moral, aprendizagem, solidariedade humana, dentre outros objetivos relevantes.

39

Discorrendo sobre o domínio da escrita, Motta (1997, p. 326) reflete que “nele inclui-se a capacidade de comunicação do pensamento com criatividade, por meio da redação, isto é, a produção de textos com objetivos específicos”.

Assim, nas palavras de Carneiro (2015, p. 377) “decorrem do entendimento legal de ensino fundamental como direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a TODOS (grifo do autor)”. Tendo em vista os objetivos em que deve o ensino fundamental se pautar, verifica-se a pertinência da alfabetização do aprendiz, numa construção coesa de escrita, leitura, cálculos, relações sociais, interações recíprocas.

Quanto ao domínio de cálculos, reflete-se o necessário conhecimento da teoria que envolve a matéria, mas também a desenvoltura prática das operações de matemática que impõem o pleno desenvolvimento do raciocínio lógico (MOTTA, 1997, p. 326).

O que se percebe é a intenção na formação integral do sujeito, não apenas quanto à sua habilidade intelectual, mas também quanto às habilidades para as inter-relações sociais, aptidão para solucionar problemas, para provocar mudanças sociais. Essa percepção justifica o ensino fundamental como nível de ensino obrigatório, e, portanto, um direito público subjetivo do indivíduo.

2.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) – Lei nº 13.005/2014

A Constituição Cidadã, preocupada com as possíveis transformações no contexto da educação, definiu em seu artigo 214 que lei específica deve estabelecer o plano nacional de educação, com duração temporária de 10 (dez) anos, voltado para a articulação do sistema da educação, implementação de metas para o ensino, dentre outras providências.

Dispõe em seu texto disciplinador:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI – estabelecimento

40

de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (BRASIL, 2014).

Conforme se observa da determinação constitucional, o plano nacional de educação, com rotatividade decenal, é responsável por designar metas voltadas ao

ensino, com associação de diretrizes destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. Para Coité e Furtado (2017) “A Constituição Federal de 1988 prevê que a garantia das condições básicas da educação deve estar presente no PNE enquanto política educacional de Estado”.

Por este rumo, certifica-se o mérito do Plano Nacional de Educação que, pela fluidez decorrente do lapso temporal predefinido, permite novas adaptações de acordo com as necessidades precípua da educação com o decorrer do tempo, valendo-se o Estado da prerrogativa da discricionariedade administrativa. Contudo, é imperioso que o Estado na construção decenal do Plano Nacional de Educação, zele pelo alcance de melhorias na educação, afastando interesses escusos do governante ao tempo de sua instituição.

Lembrando que a atuação do administrador público precisa respeitar os princípios administrativos constitucionais, dentre os quais, o princípio da impessoalidade, de modo que o interesse que deve ser perseguido na prática administrativa é o interesse público primário, aquele interesse da coletividade considerada em sua maioria. Deste modo, a própria Constituição de 1988 enfatiza preceitos direcionadores dos planos nacionais de educação que, mesmo podendo serem revistos decenalmente, precisam se manter uniformes na condução de suas metas.

Segue o texto da Carta Maior enfatizando que as ações constantes no PNE devem conduzir, especialmente, à erradicação do analfabetismo, o atendimento escolar universalizado, a melhoria na qualidade do ensino ofertado, a promoção humanística, científica e tecnológica do país e à formação do estudante para o trabalho.

Bem apresentando o PNE, Pimentel (2019, p. 27) esclarece que

O PNE é um documento de referência para as políticas da educação, nos âmbitos nacional, estadual e municipal. O Plano apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias, específicas e integradoras. Com base nele, os Estados e Municípios brasileiros ficaram imbuídos de elaborar seus respectivos Planos Estaduais de Educação (PEE) e Planos Municipais de Educação (PME), com abrangência de uma década. Cabe ao Ministério da Educação (MEC) monitorar sua construção, aprovação e efetivação das suas metas e estratégias, em busca da qualidade da educação. Os indicadores educacionais são informações importantes para acompanhar o cumprimento das metas do PNE, do PEE e do PME.

41

Dito isto, o Plano Nacional de Educação, com vigência do ano de 2014 a 2024, definiu em seu artigo 2º suas diretrizes norteadoras. Dispõe a norma:

Art. 2º São diretrizes do PNE: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas

as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

As diretrizes elencadas no PNE são destinadas a provocar melhorias na qualidade da educação ofertada, relacionam-se à organização do ensino, formação do indivíduo, ampliação do acesso e permanência, e ainda para a evolução do processo de ensino aprendizagem.

Convém enfatizar algumas dessas diretrizes. Tratando da erradicação do analfabetismo, apresentada como a primeira diretriz, em que pese a amplitude de suas proporções, convém avaliar se no período de 10 (dez) anos isso seria possível. Na realidade social, supõe-se um percentual significativo de pessoas analfabetas, o que pode ser comprovado por dados estatísticos.

Diante disso, no período definido pelo PNE – 2014 a 2024 – a eliminação do analfabetismo tende a ser uma utopia. No entanto, por essa diretriz pode-se reforçar ao Estado a responsabilidade de oportunizar o direcionamento do maior número possível de analfabetos para o acesso em instituições de alfabetização, notadamente na educação formal, assegurando-lhes condições de frequentar, permanecer, aprender.

Para a superação das desigualdades educacionais, a implementação de políticas públicas - voltadas especificamente para este fim - precisa ser uma prioridade estatal. Sabe-se que é através da educação que se viabiliza a redução de desigualdades sociais. Mas, para alcançar esse fim, é imperioso oportunizar condições equânimes na educação pública, já que direcionada, em sua maioria, para a população de baixa renda. O que se aplica também para a diretriz da qualidade da educação.

Essas diretrizes descritas no PNE 2014-2024, refletem as características e princípios constitucionais voltados para a concretização do direito fundamental à educação. Em verdade, mostra-se, inclusive, discutível a efetividade da instituição

42

decenal de novos planos nacionais de educação, já que se concentram no texto constitucional a base sólida para alcançar uma educação de qualidade, desde a organização dos sistemas de ensino, aos projetos pedagógicos do processo de ensino e aprendizagem.

Por sua pertinência social, a lei que aprova o PNE, em seu artigo 5º determina a

elaboração de relatórios de monitoramento a cada dois anos, com vistas a identificar o cumprimento das metas previamente estabelecidas, principalmente no aspecto relativo à oferta de educação de qualidade, como também a oportunização de políticas educacionais efetivas. Expõe a regra:

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: I - Ministério da Educação - MEC; II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; III - Conselho Nacional de Educação - CNE; IV - Fórum Nacional de Educação. § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput: I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação (BRASIL, 2014, grifos nossos).

Em análise deste artigo de lei, ao explicar o que seria o monitoramento, Pereira e Severo (2019, p. 151) alertam que monitorar, está relacionado com levantar informações sobre o processo que está sendo monitorado. “A apresentação destas informações, devem ocorrer de forma simples e na medida certa pois subsidiará a gestão nas tomadas de decisões necessárias para a continuidade do processo”.

Sendo o PNE um guia de metas e estratégias para a concretização do direito à educação (enquanto política pública fundamental), o monitoramento das ações promovidas a partir dele tende a propiciar as adequações que se fizerem necessárias para impulsionar a educação de qualidade, investimento de recursos públicos e ainda a adoção de novas políticas educacionais direcionadoras do processo de educação. Importante lembrar que o monitoramento viabiliza a tomada de decisões para garantir efetividade à política pública, que neste caso, é o andamento das metas estabelecidas no PNE.

2.5 DISCIPLINA NORMATIVA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)

43

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) normatiza o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2017).

Nesse diapasão, cuida de elucidar questões educacionais referentes à educação

infantil, ensino fundamental e ensino médio com aplicação exclusiva na educação escolar, caracterizando-se por integrar a política nacional da Educação Básica. De acordo com seu texto disciplinador, o objetivo da BNCC é fortalecer a colaboração entre os entes federativos para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem aos alunos, inclusive direcionando a qualidade da educação. Importa frisar que as disposições da BNCC dependem da colaboração recíproca entre os entes federativos para a produção dos almejados efeitos propulsores de sua instituição.

Assim, seguindo suas diretrizes:

as redes de ensino e escolas particulares terão diante de si a tarefa de construir currículos, com base nas aprendizagens essenciais estabelecidas na BNCC, passando, assim, do plano normativo propositivo para o plano da ação e da gestão curricular que envolve todo o conjunto de decisões e ações definidoras do currículo e de sua dinâmica (BRASIL, 2017).

Pela discussão que se apresenta, para a concretização dos preceitos inseridos na BNCC, impõe-se a reestruturação do processo de ensino-aprendizagem nas redes de ensino públicas e particulares, notadamente por sua intenção em garantir o direito fundamental à educação.

Como dito, a regulamentação pela BNCC assegura o direito às aprendizagens na Educação Básica, indicando, portanto, “as competências que devem ser desenvolvidas ao longo de toda a Educação Básica e em cada etapa da escolaridade, como expressão dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes” (BRASIL, 2017).

Tratando a respeito do contexto educacional brasileiro frente aos objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU, Pimentel (2019, p. 26) explica que

um currículo escolar baseado em competências, conforme prescrito nos documentos deve relacionar os conhecimentos formais e a utilização em situações concretas. Com isso, os currículos precisam ser revistos e adequados às reais necessidades educacionais e à heterogeneidade dos estudantes.

44

Diante disso, infere-se que o direito à aprendizagem clama a ressignificação sistemática do currículo escolar, com atenção às necessidades dos alunos, considerando suas adversidades sociais e culturais.

2.5.1 Elucidações sobre o Ensino Fundamental na BNCC

O ensino fundamental, como dito antes, tem previsão normativa de durar o período de 9 (nove) anos, sendo considerado a fase mais duradoura da Educação Básica.

Em decorrência de sua longa jornada, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade da criança com previsão de finalização aos 14 (catorze) anos de idade, subdivide-se em ensino fundamental – anos iniciais e ensino fundamental – anos finais.

Por abarcar fases distintas da infância, “passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros” (BRASIL, 2017), o que “impõem desafios à elaboração de currículos para essa etapa de escolarização, de modo a superar as rupturas que ocorrem na passagem não somente entre as etapas da Educação Básica, mas também entre as duas fases do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais”. (BRASIL, 2017)

Nesse sentido, dispõe a BNCC que o ensino fundamental em seus anos iniciais tem a educação direcionada a articular as aprendizagens vivenciadas durante a etapa da Educação Infantil que a precede.

O desenvolvimento do aluno precisa ocorrer com a:

[...] progressiva sistematização dessas experiências quanto o desenvolvimento, pelos alunos, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos. (BRASIL, 2017).

Com essa inter-relação consigo mesmo, com o mundo, a reformulação de possibilidades lhe permite a formação gradual de conhecimentos. Os projetos pedagógicos direcionados ao ensino fundamental, se voltam para instrumentalizar o desenvolvimento da oralidade, da percepção, compreensão e representação, preceitos essenciais para a escrita, cálculos matemáticos, tempo e espaço.

Valendo-se dessas diretrizes, com diversidade de experiências e vivências, correlacionando situações familiares, socioculturais com a reflexão criativa, crítica e analítica, ocorre o favorecimento do desenvolvimento de novas interações e manifestações individuais, fundamentais para a sua formação.

45

Nas disposições da BNCC (BRASIL, 2017) consta:

Ao longo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender. Ampliam-se a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, o que lhes possibilita lidar com sistemas mais amplos, que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

A esse respeito, explica Santos (2019, p. 29):

Todo esse quadro impõe à escola muitos desafios, principalmente considerando as múltiplas linguagens e o potencial de comunicação, num diálogo constante com a diversidade da formação com direito à aprendizagem e ao desenvolvimento, considerando os conhecimentos e os valores produzidos.

Os anos iniciais do ensino fundamental, voltam-se para a alfabetização do aluno, para o desenvolvimento e aprimoramento de habilidades de leitura e escrita. Com isso, ocorre a gradativa ampliação da autonomia e a “progressão do conhecimento ocorre pela **consolidação das aprendizagens anteriores** e pela **ampliação das práticas** de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender” (BRASIL, 2017, grifos nossos).

Salienta-se, por oportuno, que a subdivisão do ensino fundamental em anos iniciais e anos finais não implica em ruptura do processo de aprendizado. Muito pelo contrário, exige uma adequação curricular para que se envolvam a complementação de aprendizagens entre essas fases, com as devidas preocupações e planejamentos, pois é condição para o seu êxito.

Os anos finais do ensino fundamental são marcados pela transição da faixa etária dos alunos, numa redescoberta entre a infância e a adolescência, de modo que os currículos se organizam numa diversidade de conteúdo, aprofundamento teórico para os estudantes, além da ação natural ampliação dos vínculos afetivos e sociais.

De acordo com as explicações expressas na BNCC (BRASIL, 2017), “os estudantes dessa fase inserem-se em uma faixa etária que corresponde à transição entre infância e adolescência, marcada por intensas mudanças decorrentes de transformações biológicas, psicológicas, sociais e emocionais”.

46

As alterações mencionadas refletem no processo de ensino-aprendizagem em virtude do desenvolvimento individual de cada aluno, com suas singularidades, suas formações identitárias peculiares, acesso às tecnologias de comunicação e informação, o que postulam as adaptações curriculares e capacitação docente com habilidades para compreender, aproveitar e ressignificar o novo contexto em que esses alunos passam a se inserir, notadamente na contemporaneidade.

A par disso, à escola incumbe o desafio de reformular sua atuação como espaço formal de ensino, de modo a não se vincular a mera exposição de conteúdo – numa preocupação exclusivamente voltada à capacitação intelectual do aluno – e sim estimular

a criticidade, a autonomia, a emancipação dos sujeitos num ensaio e preparação para a nova etapa do ensino, mais próxima do mundo do trabalho – o ensino médio, e, posteriormente, ao ingresso na educação superior.

47

3 CAPÍTULO - PERCURSO METODOLÓGICO

Na educação contemporânea, a pesquisa é o caminho fundamental para a aquisição de novos conhecimentos, saberes e aprendizagens. Mostra-se como elo de interligação entre teoria e prática, notadamente pelo caráter investigativo, e contribui para a evolução do conhecimento científico, destinado à efetividade da prática profissional e melhorias à coletividade.

A ciência é o conhecimento direcionado a registrar os fatos, e, através da observação sistemática e racional, demonstra e/ou experimenta os fatos por suas causas determinantes (SANTOS, 2016). Por meio da ciência é possível alcançar novas formulações e proposições, a partir da indagação da própria verdade dela decorrente, já que revela uma verdade passível de novos questionamentos (temporariedade).

Refletindo sobre o objetivo da ciência, Fonseca (2002, *apud* GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 14) afirma que a ciência “deseja fornecer um conhecimento provisório, que facilite a interação com o mundo, possibilitando previsões confiáveis sobre acontecimentos futuros e indicar mecanismos de controle que possibilitem uma intervenção sobre eles”.

Desse modo, a ciência é caracterizada por não se constituir em verdades absolutas, visto que estará sempre passível de ser questionada. Assim, para Santos (2016), como conhecimento racional, vale-se a ciência de sistema de hipóteses, constituída por probabilidades.

É nesse contexto que se insere a pesquisa desenvolvida, cujo objetivo primordial foi a verificação da efetivação do direito fundamental à educação no ensino fundamental da escola pública do município de Barreiras-BA, com identificação das garantias promovidas e intervenções necessárias para a sua concretização.

3.1 DETALHAMENTO DO LOCAL DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada no município de Barreiras, localizado na região oeste do Estado da Bahia, contando com população estimada em 156.975 (cento e cinquenta e

seis mil e novecentos e setenta e cinco) habitantes, cujo bioma predominante é o cerrado (IBGE, 2020). A cidade encontra-se localizada a 890 (oitocentos e noventa) quilômetros

48

de Salvador, capital do Estado da Bahia e 662 (seiscentos e sessenta e dois) quilômetros da capital federal, Brasília-DF, conforme se observa na figura 1.

Figura 1: Mapa da Bahia, com destaque o município de Barreiras



Fonte: IBGE (2020)

No campo da educação, o município oferta o ensino público e privado, abrangendo a educação infantil à educação superior, totalizando oitenta e oito escolas municipais, dezesseis escolas estaduais, vinte e sete escolas privadas e uma escola federal (ESCOLAS, 2020).

A pesquisa, objeto desta dissertação, analisou a efetivação do direito à educação no acesso, permanência e aprendizagem nas escolas públicas da rede municipal de Barreiras-BA do ensino fundamental anos iniciais e anos finais.

3.2 TIPO DE PESQUISA

A investigação desenvolvida, no que tange à abordagem da pesquisa, insere-se na seara quanti-qualitativa. A incidência da abordagem quantitativa decorre da análise de dados estatísticos para a classificação pormenorizada das informações encontradas,

e 2019, Censo Escolar e o resultado definido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Esses indicadores educacionais foram instituídos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que é um órgão federal vinculado ao Ministério da Educação.

Por meio deles, é possível identificar a qualidade do ensino ofertado, a infraestrutura escolar, a permanência na escola, dentre outros aspectos. A Prova Brasil é uma avaliação de diagnóstico de qualidade do ensino, aplicada no quinto e no nono ano do ensino fundamental das escolas públicas brasileiras. No ano de 2019, houve a unificação das provas de avaliação da qualidade do ensino ofertado, e todas as avaliações da educação básica passaram a ser verificadas a partir do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que é acompanhado das etapas, das áreas de conhecimento e dos tipos de instrumentos envolvidos.

O Índice de desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tem por objetivo a identificação do parâmetro de progresso da qualidade do ensino ofertado, viabilizando a verificação do rendimento no aprendizado dos alunos, com vistas à definição de planos de ação para avanços na qualidade do ensino.

O Censo Escolar tem por finalidade primordial o levantamento de dados estatísticos educacionais relacionados à quantidade de matrículas efetivadas, rendimento dos estudantes, infraestrutura das escolas, atuação dos docentes, cujos dados são coletados anualmente.

Para Gerhardt e Silveira (2009) a pesquisa quantitativa ressalta o método dedutivo, os atributos da experiência do indivíduo, como também a regras da lógica. Desse modo, a investigação quantitativa se pautou em procedimentos estatísticos para verificação dos dados dos índices epigrafados, cuja análise dos indicadores mostrou-se fundamental para a caracterização do acesso, da permanência e da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental da escola pública no município de Barreiras-BA.

Considera-se ainda a incidência da abordagem qualitativa, em virtude da verificação de estudos bibliográficos, a partir da investigação sobre um dado fenômeno, aplicando-se teorias, explicações, definições e comparações (OLIVEIRA, 2018).

Os dados foram coletados com base na análise documental da legislação específica da educação (incluindo a normatização municipal), nos questionários e entrevistas aplicados aos gestores escolares do município de Barreiras-BA, nos dados

resultados da Prova Brasil, Censo escolar, e consequente índice do IDEB no município, e pela análise subjetiva por parte do pesquisador, registro e interpretação das informações coletadas a partir da análise bibliográfica, o que configura o caráter descritivo da pesquisa.

3.3 MÉTODO

No que tange ao método da pesquisa, orienta Santos (2016) que se apresenta como métodos de abordagens e métodos de procedimentos. Nesse sentido, quanto ao método de abordagem, a investigação pautou-se no método dedutivo, explicada pela utilização das proposições embasadas em situação de ordem geral para alcançar particularidades e respostas ao problema proposto.

A presente pesquisa, pautada na investigação dos fatos da realidade educacional no município de Barreiras na etapa do ensino fundamental, amparou-se no método de abordagem qualitativa, que, nas palavras de Bardin (2016, p. 145), “corresponde a um procedimento mais intuitivo, maleável e adaptável a índices não previstos, ou à evolução de hipóteses”.

Para Appolinário (2007) a pesquisa qualitativa se destaca por meio de interações sociais, pela preocupação com os fenômenos e sujeita à análise subjetiva do fato pelo pesquisador. Diante disso, salienta que houve investigação dos fatos na realidade municipal, com ausência de manipulação proposital dos resultados pela pesquisadora, cuja atuação se consubstanciou na análise de dados descritivos, com incidência de flexibilidade e contextualização dos dados encontrados.

Importa destacar que na realização da pesquisa qualitativa o pesquisador se reconhece numa relação de intersubjetividade (sujeito-objeto), e os sujeitos participantes possuem conhecimento e/ou experiência quanto ao objeto de investigação (FORTIN, 1996). Segundo Minayo (2002) a abordagem da pesquisa qualitativa se propõe a atender a questões particulares, contextualizando-as por meio de motivos, crenças, atitudes e valores em relação aos fenômenos e processos.

Quanto ao método de procedimentos, fundou-se em estudo de caso. Para Yin (2005) o estudo de caso é marcado pela capacidade de relacionar-se com documentos, artefatos, entrevistas e observações. Assim, o estudo de caso nesta pesquisa, voltou-se à análise da efetivação do direito à educação nas escolas públicas do ensino fundamental

com a atuação dos participantes da pesquisa, cujas informações decorrem das interações estabelecidas no contexto.

Para Fonseca (2002, *apud* GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p.39),

o estudo de caso pode decorrer de acordo com uma perspectiva interpretativa, que procura compreender como é o mundo do ponto de vista dos participantes, ou uma perspectiva pragmática, que visa simplesmente apresentar uma perspectiva global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do pesquisador.

Corroborando com esse entendimento, Latorre *et al.* (*apud* MEIRINHOS; OSÓRIO, 2010) indica que o método estudo de caso se consuma em etapas sucessivas de coleta de dados, análise dos dados e sua interpretação.

Diante disso, com o método de estudo de caso, realizou-se a coleta de dados estatísticos extraídos pelos indicadores educacionais, e referencial bibliográfico aplicável ao objeto de estudo, para responder ao questionamento: O direito à educação confere efetivação à garantia do acesso, à permanência e à aprendizagem nas escolas públicas do ensino fundamental no município de Barreiras-BA?

3.4 DESENHO DO PERCURSO METODOLÓGICO: CONTEXTO DA PESQUISA

O município de Barreiras-BA, *lócus* da pesquisa, possui em sua rede municipal de ensino, 66 (sessenta e seis) escolas ofertando o ensino fundamental – anos iniciais e finais. As escolas municipais contam, atualmente, com 1.056 (mil e cinquenta e seis) professores atuantes e 39 (trinta e nove) gestores escolares, conforme dados do Censo Escolar do ano de 2018 e informações da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os dados do Censo Escolar/INEP no ano de 2018, o número de estudantes matriculados no ensino fundamental, corresponde a 22.262 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois), cujas matrículas se efetuaram com a seguinte descrição: 1.783 estudantes no 1º ano, 1.748 estudantes no 2º ano, 2.222 estudantes no 3º ano, 2.156 estudantes no 4º ano, 1.989 estudantes no 5º ano, 2.405 estudantes no 6º ano, 2.183 estudantes no 7º ano, 1.575 estudantes no 8º ano e 1.627 estudantes no 9º ano (BRASIL, 2019).

A pesquisa se caracteriza como bibliográfica, pautada em documentos,

legislação, livros e artigos científicos relacionados à matéria, objeto da investigação.

Além do que,

52

foi realizada a análise documental com roteiro, o questionário, a entrevista semiestruturada com roteiro pré-estabelecido e análise dos índices constantes nos indicadores educacionais da Prova Brasil, Censo Escolar e o índice do IDEB nos anos de 2017 e 2019.

Para estabelecer, na legislação específica da educação, os tempos conceituais na trajetória do direito à educação no Brasil no período de 1997 a 2018, foram estudadas a Constituição Federal de 1998, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional da Educação (PNE).

Com o intuito de analisar o direito educacional enquanto conjunto de normas jurídicas tendentes a regulamentar as relações do processo de ensino-aprendizagem no município de Barreiras-BA, estudou-se a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Municipal de Educação e a Proposta curricular do município de Barreiras-BA.

A fim de caracterizar as estratégias de gestão que garantam a permanência e a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental da escola pública do município de Barreiras-BA, foram analisados os indicadores educacionais Prova Brasil, Censo escolar, e índices do IDEB dos anos de 2017 e 2019, além da aplicação de questionário aos gestores escolares do município.

Para a identificação da percepção dos gestores escolares em relação à efetivação do direito à educação quanto ao acesso e à permanência, foi aplicado questionário para entrevista estruturada e semiestruturada aos gestores escolares.

As informações encontradas com a realização da pesquisa, cujos instrumentos foram a análise documental, questionário com roteiro, entrevista semiestruturada com roteiro pré-estabelecido com os gestores escolares do município, e indicadores educacionais da Prova Brasil, Censo e índices do IDEB, passaram por contextualização e construídas durante a realização do processo investigativo, com o intuito de verificar a efetivação do direito à educação, no que tange ao acesso, permanência e aprendizagem no ensino fundamental das escolas públicas da rede municipal de Barreiras-BA.

3.5 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

3.5.1 Entrevista semiestruturada e questionário

A entrevista é uma técnica de coleta de dados que viabiliza a interação entre os sujeitos, e possibilita a coleta de informações necessárias para a investigação. Segundo

Gil (2008, p.128) a entrevista “é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação”. A entrevista semiestruturada é caracterizada pela definição prévia de determinadas perguntas, com condução espontânea dos demais questionamentos pelo investigador. É por essa concepção que se pautou a entrevista, como técnica de coleta de dados na pesquisa.

Assim, para a entrevista semiestruturada os gestores escolares foram contactados via e-mail e com envio do roteiro por meio da ferramenta *Google Forms*, para identificar a percepção dos gestores escolares em relação a efetivação do direito à educação quanto ao acesso, à permanência e à aprendizagem no ensino fundamental da escola pública no município de Barreiras-BA.

O questionário é um instrumento de coleta de dados em que o investigador apresenta ao sujeito questões previamente delimitadas, visando alcançar dados acerca do objeto investigado. Para Gil (2008), o questionário consiste numa técnica de investigação integrada por questões destinadas a pessoas selecionadas cujo propósito é a obtenção de informações sobre conhecimentos, crenças, valores, sentimentos, dentre outros.

Desta forma, o questionário foi aplicado aos gestores escolares do município de Barreiras-BA, com prévio contato via e-mail e telefone e enviado por meio da ferramenta *Google Forms* querendo identificar a sua percepção em relação a efetivação do direito fundamental à educação.

3.5.1.1 Seleção dos participantes

Os gestores escolares da escola pública do município de Barreiras-BA atuaram como participantes da pesquisa. O município de Barreiras-BA possui 66 (sessenta e seis) escolas municipais que ofertam o ensino fundamental. Os gestores escolares foram selecionados dentre aqueles que atuam nas escolas municipais situadas na zona urbana do município, com no mínimo 100 (cem) alunos matriculados.

3.5.2 Análise documental

A análise documental fundamenta-se na observação de documentos já existentes, e relacionados com o objeto de investigação, considerados por Gil (2008) como documentos persistentes e continuados.

Na pesquisa realizada, a análise documental consistiu na verificação dos índices constantes nos indicadores educacionais da Prova Brasil, Censo Escolar e IDEB no município de Barreiras-BA, bem como os documentos oficiais como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Plano Nacional da Educação (PNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Plano Municipal de Educação (PME).

Os documentos selecionados indicam a disciplina normativa regulamentadora do direito à educação no campo nacional, como a Constituição Federal, a LDBEN, o PNE e a Base nacional comum curricular; discussão na seara municipal, com análise do Plano Municipal de Educação do município investigado.

3.6 PROCESSO DE ANÁLISE DE DADOS

O processo de análise de dados consubstanciou-se na análise de conteúdo. Segundo Gil (2010, p. 67) essa análise “visa descrever de forma objetiva, sistemática e qualitativa o conteúdo manifesto na comunicação”. Na forma como explica Bardin (1977, p. 30), a análise de conteúdo representa um “conjunto de técnicas de análise das comunicações” e possui duas funções relevantes, uma função heurística e uma função de administração da prova.

A função heurística se pauta na promoção da descoberta, e, atrelado a ela, encontra-se a função de administração da prova, significando que as hipóteses podem gerar afirmações ou questões provisórias que poderão ser confirmadas ou afastadas a partir da análise sistemática (BARDIN, 1977).

Para tanto, utilizou-se a técnica hermenêutica enquanto forma de análise e interpretação dos textos relacionados ao objeto da pesquisa, notadamente, com descrição das normas dispostas acerca do processo de ensino-aprendizagem, estudo dos indicadores escolares, como Prova Brasil, Censo Escolar e indicadores do IDEB, além da interpretação das entrevistas realizadas com os gestores escolares.

A hermenêutica, enquanto filosofia interpretativa, serviu de embasamento para a realização da pesquisa em vista do seu caráter reflexivo acerca das possibilidades. Coelho (2015, *on-line*) indica que a hermenêutica “não prescreve nenhum método, diz apenas sob que pressupostos alguém pode compreender o sentido de algo”.

Nesse mesmo sentido, explica Soares (2019, p.23) “hermenêutica e

hermenêutico, sugere o processo de tornar compreensíveis, especialmente enquanto tal processo envolve a linguagem”.

Desta forma, para explicar a efetivação do direito educacional na perspectiva do acesso, permanência e aprendizado dos alunos do ensino fundamental da escola pública do município de Barreiras-BA, mostrou-se necessária a utilização de técnicas interpretativas, correlacionando os objetivos específicos para alcançar o resultado da pesquisa. O quadro 1 sintetiza o processo metodológico do estudo.

Quadro 1: Síntese da metodologia

Objetivos específicos	Instrumentos	Participantes
1. Estabelecer, na legislação específica da educação, os tempos conceituais na trajetória do direito à educação no Brasil no período de 1997 a 2018, enquanto conjunto de normas jurídicas tendentes a regulamentar as relações do processo de ensino-aprendizagem no Brasil e no município de Barreiras – BA.	Constituição Federal de 1988. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Plano Nacional da Educação (PNE) Base nacional comum curricular. Plano Municipal de Educação.	Análise documental.
2. Caracterizar as estratégias de gestão que garantam a permanência e a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental da escola pública do município de Barreiras BA.	Questionário. Indicadores educacionais: Prova Brasil e IDEB. Censo Escolar.	Análise documental.
3. Identificar a percepção dos gestores escolares em relação a efetivação do direito fundamental à educação.	Questionário para entrevista estruturada e semiestruturada.	Gestores escolares.

Fonte: elaborado pela pesquisadora

4 CAPÍTULO – DIREITO À EDUCAÇÃO E A GARANTIA DE ACESSO, PERMANÊNCIA E APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS,

O presente capítulo se destina à apresentação do processo de análise de dados da pesquisa desenvolvida, representado pela triangulação abaixo descrita. Figura 2:

Triangulação do processo de análise dos dados

Fonte: elaborado pela pesquisadora

Com base na triangulação acima identificada, os dados serão analisados a partir dos instrumentos de pesquisa, consubstanciados no roteiro de entrevista realizada com os gestores escolares do município estudado, com aplicação de questionário, bem como a análise documental. Estudou-se aspectos pertinentes acerca do objeto de estudo, realizada no Plano Municipal de Educação e pelos resultados dos índices educacionais de qualidade da educação ofertada no âmbito do município de Barreiras-BA.

De início, serão estabelecidas descrições acerca do Plano Municipal de Educação, seguido da exposição das respostas aos questionários e verificação dos indicadores educacionais do município.

4.1 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) – BARREIRAS-BA

57

A Constituição Federal em abordagem acerca dos sistemas de ensino estabelece a organização em regime de colaboração entre os entes políticos, e define em seu artigo 211, §2º, que cabe aos municípios atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental. Essa indicação autoriza que os municípios editem normas de cunho

pedagógico para atendimento às suas condições e necessidades (BRASIL, 1988).

Em vista disso, o exercício da autonomia para o planejamento pedagógico dos municípios encontra limitações decorrentes da obrigatoriedade de cumprir as determinações lançadas pela legislação educacional, que, por sua vez, deve obediência aos parâmetros constitucionalmente definidos para a satisfação do direito à educação.

Nesse prisma, cumpre apresentar a disciplina normativa referente à oferta do ensino disposta pela Magna Carta em seu artigo 211, que, inclusive, recebeu relevantes acréscimos pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020:

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. § 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. § 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. **§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ),** pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Com base no permissivo constitucional, os entes políticos – no caso em análise, o município - em seu sistema de ensino, pode editar planos municipais de educação, de modo a melhor satisfazer sua realidade social e cultural. Referida ressalva é também indicada pela LDBEN (BRASIL, 1996), que estabelece:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

E, pela disposição estabelecida pela Lei Maior, deve garantir a qualidade, a equidade e a universalização do ensino fundamental, parte integrante do ensino obrigatório, com proeminência ao atendimento do padrão mínimo de qualidade. Desse modo, o município de Barreiras, localizado na região oeste do Estado da Bahia, através da Lei nº 1.267/2017, promulgou seu Plano Municipal de Educação visando “traçar

58

diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação, visando melhorias nos setores administrativos, estruturais e pedagógicos” (BARREIRAS, 2017, p. 10)

Cumpre destacar, por oportuno, que o processo de formação do sistema de ensino municipal, primou, desde à sua inicialização, ao atendimento das regras constitucionais e

aquelas previstas da LDBEN, com articulação entre os órgãos componentes da estrutura organizacional.

De acordo com Furtado (2019, p. 168):

Ao optar pela criação do sistema próprio de ensino, é importante não perder de vista as responsabilidades a serem assumidas pelo poder local, dentre as quais se destacam a organização, o planejamento e a delimitação de suas competências político-pedagógicas, administrativas e financeiras. Nessa delimitação e definição, é importante que haja permanente e sistemático diálogo entre os órgãos que integram tal sistema.

Assim, a organização do ensino fundamental no município tem sua estruturação estabelecida da seguinte forma:

O Ensino Fundamental de Nove Anos no município de Barreiras é estruturado em Ciclo de Alfabetização, que corresponde do 1º ao 3º ano, e está inserido nos Anos Iniciais, que equivale do 1º ao 5º ano, e a continuidade se dá com os Anos Finais, do 6º ao 9º ano. Assim, são ofertadas vagas para todos os discentes de 06 a 14 anos, em diversos bairros/escolas, nos turnos matutino e vespertino (BARREIRAS, 2017, p. 28).

A estruturação do plano municipal de educação é condizente com a disciplina indicada pela LDBEN, de modo que o ensino fundamental tem nove anos de duração, com início aos 6 (seis) anos de idade até os 14 (catorze) anos de idade, considerando a duração regular para os alunos. E, ainda em atendimento aos preceitos legais, o primordial objetivo desta etapa da educação básica, é promover a formação básica do cidadão.

Por essa perspectiva, o Plano Municipal de Educação do Município de Barreiras BA, estabeleceu diretrizes, metas e estratégias tendentes a promover o direito à educação aos seus cidadãos. Como pode ser observado no Quadro 2, consta em sua disciplina normativa que:

Quadro 2: Plano Municipal de Educação: Diretrizes, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação: mobilização, divulgação da consulta e audiência pública. Diretrizes para a Educação Pública Municipal

A sistematização de um planejamento que envolveu um longo percurso diagnóstico nos conduziu a traçarmos diretrizes como condição necessária e balizadora do que desejamos alcançar no Plano Municipal de Educação com o recorte temporal de dez anos. Portanto, apresentamos as diretrizes para o Plano Municipal de Educação de Barreiras referendadas pela Lei nº 13.005/2014:

I - erradicação do analfabetismo; VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

V - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

59

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade da educação;

IV - formação para o trabalho e para a cidadania;

VII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com

padrão de qualidade e equidade;

VIII - valorização dos/as profissionais da educação;

IX – respeito aos direitos humanos previstos na legislação e nos trabalhos internacionais assinados pelo Brasil;

X - a escola e os professores respeitarão direitos dos

Fonte: (BARREIRAS, 2017, p.76, grifos nossos).

pais e dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que estejam de acordo com suas próprias convicções, tal como, previsto no Artigo 12.4 da convenção americana sobre direitos humanos

Pelo que se depreende, existe uma preocupação no sistema municipal em atender aos impositivos da legislação nacional acerca da matéria, notadamente ao que se apresenta como objeto do estudo da presente pesquisa, como a garantia do acesso, permanência e aprendizagem no ensino fundamental da escola pública do município, enfaticamente pela abordagem da erradicação ao analfabetismo, oferta de educação de qualidade e gestão democrática.

No que concerne à erradicação do analfabetismo, sugere-se, inicialmente, apontar o conceito de alfabetização definido pelo INEP (2013, p. 9): “A alfabetização pode ser definida como a apropriação do sistema de escrita, que pressupõe a compreensão do princípio alfabético, indispensável ao domínio da leitura e da escrita”. Por este conceito, depreende-se a alfabetização como meio fundamental para o indivíduo apropriar-se da leitura e da escrita com possibilidade de alcançar seu desenvolvimento completo para o exercício da cidadania.

Em vista disso, a insistência em erradicar o analfabetismo em âmbito nacional compreende estabelecer minimamente instruções formais para que o indivíduo seja capaz de desenvolver a capacidade para a leitura e a escrita, condição primeira para a garantia do direito à educação. Historicamente, o Brasil abarca percentual considerável de analfabetos, com implicações no próprio desenvolvimento social do país.

Segundo dados do IBGE (2019) a taxa de analfabetismo no Brasil no ano de 2019 foi de 6,6 % (seis, vírgula seis por cento), correspondendo a 11 (onze) milhões de analfabetos entre pessoas a partir de 15 anos de idade. E, apurado no ano de 2010, o percentual de analfabetismo no município de Barreiras-BA alcançou a média de 2,5% (dois, vírgula cinco por cento), conforme dados do IBGE, o que ainda reclama a adoção de políticas públicas globais efetivas para a sua erradicação no país, com priorização da

60

garantia do acesso e permanência dos indivíduos na educação básica, ressaltando-se à adoção de políticas municipais para este mesmo fim.

Aliado ao acesso e à permanência, enfatiza, oportunamente, o desafio municipal da oferta de uma educação de qualidade, com as melhorias necessárias e que forem

apontadas de acordo com os índices medidores da qualidade da educação. Como dito antes, a definição de educação de qualidade apresenta-se como um desafio às instituições públicas e privadas, bem como ao legislativo, em razão da insuficiente orientação das diretrizes delineando a oferta de qualidade na educação.

Então, na pretensão de esclarecer a educação de qualidade, instrumentos normativos são estabelecidos e o cumprimento das metas e estratégias para uma educação de qualidade já se mostram como passo inicial para a melhoria do processo de ensino aprendizagem. Para a sua concretização, a organização do ensino, em âmbito federativo, deve sopesar as carências locais, regionais e culturais na definição de metas e satisfação das necessidades peculiares do município.

Levando em conta essas individualidades sociais, notadamente no contexto sociocultural dos indivíduos integrantes do município, as organizações de ensino podem inclinarem-se à consumação de uma educação voltada à formação eficaz do indivíduo para o trabalho e para o exercício satisfatório da cidadania, o que, sem dúvidas, repercutirá no desenvolvimento social local, regional e nacional.

A par disso, relembre-se a atuação democrática no contexto escolar, em que, valendo-se da mútua participação de toda a comunidade escolar (formada pelos professores, alunos, gestores, coordenadores, funcionários, dentre outros), todos direcionados à identificação das circunstâncias que requerem melhoria, capacitação, estrutura física e política, propiciará a materialização do direito à educação, nesta hipótese, na seara municipal.

Grife-se, por oportuno, a aplicação de recursos públicos na seara educacional, com a intenção de satisfazer as necessidades locais, quanto à expansão como melhoria do padrão de qualidade e equidade.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS CONSTANTES NO INSTRUMENTO DE PESQUISA – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO

Em análise contextualizada das metas definidas no Plano Municipal de Educação, estabelecendo-se um recorte para tratar especificamente da meta 07, será apresentada a

61

análise do questionário, enquanto instrumento da pesquisa, que foi direcionado aos gestores escolares atuantes no município.

Assim, valendo-se da análise documental deste Plano Municipal de Educação, passa-se a apresentar a meta 7, demarcada pela abordagem da qualidade da educação

fundamental, com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem, traçando paralelo com as questões apresentadas aos gestores escolares do município de Barreiras-BA.

Figura 3: Meta 7 do Plano Municipal de Educação

Meta 7 - Fomentar a qualidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental e todas suas etapas e modalidades ofertadas pelo município, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.

Fonte: PME (2017)

A análise da efetividade da abordagem constante da meta 7 em fomentar a qualidade da educação Infantil e ensino fundamental, pressupõe previamente à garantia do acesso a essas crianças à escola. Em vista disso, na pretensão de identificar a oferta de vagas para a garantia do acesso e ainda a permanência dos alunos matriculados nas escolas municipais no Ensino Fundamental anos iniciais e finais, foram apresentados questionamentos aos gestores escolares.

Insta informar que o instrumento da pesquisa foi direcionado via e-mail para todos os gestores escolares das escolas municipais que ofertam o ensino fundamental anos iniciais e anos finais - cuja relação foi concedida pela Secretaria Municipal de Educação. Todavia, em que pese o encaminhamento do questionário para todos os gestores, apenas 04 (quatro) gestores contribuíram com a pesquisa, respondendo ao instrumento antes apresentado. Em vista disso, as escolas, cujos gestores participaram da pesquisa, serão classificadas como Escola A, Escola B, Escola C e Escola D.

As perguntas lançadas no questionário tiveram por intuito caracterizar as estratégias de gestão que garantam a permanência e a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental da escola pública do município de Barreiras-BA como também identificar a percepção dos gestores escolares em relação a efetivação do direito fundamental à educação.

62

Isto posto, a análise do questionário retornado pelos gestores escolares, se dará com exposição das respectivas respostas e a contextualização necessária para seu fiel entendimento. Para identificar o número de vagas ofertadas nas escolas para o ensino fundamental, questionou-se ao gestor a quantidade de vagas para os anos iniciais e anos finais disponibilizada na escola em que atua. As respostas a esse quesito podem ser

verificadas no quadro 3. Veja-se:

Quadro 3: Quantidade de vagas ofertadas para o ensino fundamental no município

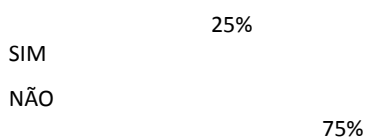
		ENSINO FUNDAMENTAL NÚMERO DE VAGAS ANOS		ENSINO FUNDAMENTAL NÚMERO DE VAGAS ANOS	
		ENSINO FUNDAMENTAL NÚMERO DE VAGAS ANOS		ENSINO FUNDAMENTAL NÚMERO DE VAGAS ANOS	
		INICIAIS		FINAIS	
ESCOLA A	ESCOLA A 610	610	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	
ESCOLA B	ESCOLA	NÃO SE APLICA	B NÃO SE		
	APLICA		1000 ESCOLA	C	
	430 NÃO SE		APLICA ESCOLA D		
	400 NÃO SE		APLICA		

Fonte: Dados obtidos através do questionário apresentado como instrumento de pesquisa aos gestores escolares das escolas investigadas (2020).

As Escolas A, C e D ofertam apenas a etapa inicial do ensino fundamental, não tendo o seguimento para os anos finais, de modo que os alunos, após concluírem a primeira etapa, são direcionados às escolas municipais que ministrem os anos finais do ensino fundamental. A Escola B, disponibiliza para a comunidade os anos finais do ensino fundamental.

Questionados acerca da adequação do número de vagas ofertados pela escola comparando com a demanda da localidade, 75% (setenta e cinco) por cento dos gestores entrevistados entendem que o número ofertado atende à necessidade do local em que se insere, e 25% (vinte e cinco por cento) declaram não ser suficientes tendo em vista a relação contexto da localização da escola e o número de indivíduos da região. Verifica-se, então, o percentual no gráfico 1.

Gráfico 1: Quantidade de vagas suficientes para demanda local?



Fonte: Dados obtidos através do questionário apresentado como instrumento de pesquisa aos gestores escolares das escolas investigadas (2020).

Libâneo, Oliveira e Toschi (2012, p. 239) esclarecem que “sendo a escola uma instituição social, é necessário sempre considerar que as concepções estão vinculadas a necessidades e demandas do contexto econômico, político, social e cultural de uma sociedade e a interesses de grupos sociais”.

Por esta constatação, identifica-se que no município estudado a oferta de vagas para ingresso ao ensino fundamental tem sido adequada para a satisfação do direito ao acesso à educação. No entanto, em que pese ser mínimo o percentual de insatisfação do número de vagas, é possível a reanálise pela Secretaria Municipal de Educação para viabilizar o aumento da quantidade de vagas, que podem estar limitadas pela condição do espaço físico da escola.

Conforme preceitua a legislação vigente, o acesso de crianças ao ensino fundamental deve ser assegurado pelo Estado, o que reforça a necessária disponibilização de vagas para esse ingresso, notoriamente pelo aumento no tempo de sua duração – estendido para 9 anos - estabelecido para o fim de oportunizar melhor aprendizagem.

Assim, “com essa medida, o Estado reafirma o ensino fundamental como direito público subjetivo, estabelecendo a entrada das crianças de seis anos de idade no ensino obrigatório, **garantindo-lhes vagas e infraestrutura adequada**” (ARELARO; JACOMINI; KLEIN, 2011, p.45, grifos nossos).

Em pesquisa realizada no mesmo município, Santos (2019) evidenciou que os prédios em que as escolas municipais estão em funcionamento não são apropriados para o contexto escolar o que pode implicar prejuízo na aprendizagem. E isto justificaria também a redução da oferta de vagas pela incapacidade física de algumas escolas.

Afirma Santos (2019, p. 62):

Mesmo considerando esses atendimentos, as escolas da rede são carentes no que tange às questões administrativas e pedagógicas; não são climatizadas e boa parte funciona em prédios alugados, o que compromete a aprendizagem, já que os ambientes não atendem ao que preconiza as normas técnicas oficiais, pois são residências adaptadas e que não dispõem de espaço físico adequado para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

A obrigatoriedade da oferta de vagas para o ensino fundamental é assegurada pela própria LDBEN, que em seu artigo 4º, inciso X dispõe, Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade (BRASIL, 1996).

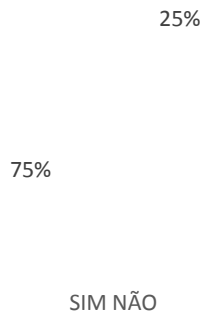
64

Como obrigação estatal apresentada - na hipótese em comento pela perspectiva do sistema municipal de ensino - é primordial a concretização de gestão democrática com a finalidade precípua de promover o acesso dos indivíduos ao ensino fundamental com oferta satisfatória do número de vagas, já que se trata a etapa primordial da formação do integral do sujeito.

Ainda sob o viés de acesso ao ensino fundamental, indagou-se aos gestores

escolares a existência de alguma restrição para matrícula na escola em que atua. Verificam-se as respostas no gráfico 2:

Gráfico 2: Existe alguma restrição para matrícula?

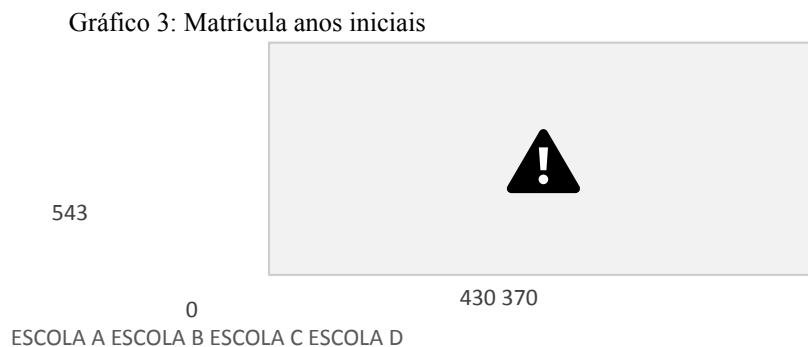


Fonte: Dados obtidos através do questionário apresentado como instrumento de pesquisa aos gestores escolares das escolas investigadas (2020).

Das escolas pesquisadas, apenas a Escola B apresentou a incidência de restrição para a efetivação da matrícula, e isto em decorrência de distorção série e idade. As demais não indicaram qualquer restrição para a matrícula dos sujeitos.

Após a verificação de existência ou inexistência de restrição para a matrícula, questionou-se o número de alunos efetivamente matriculados no Ensino Fundamental - Anos iniciais, como retrata o gráfico 3:

65



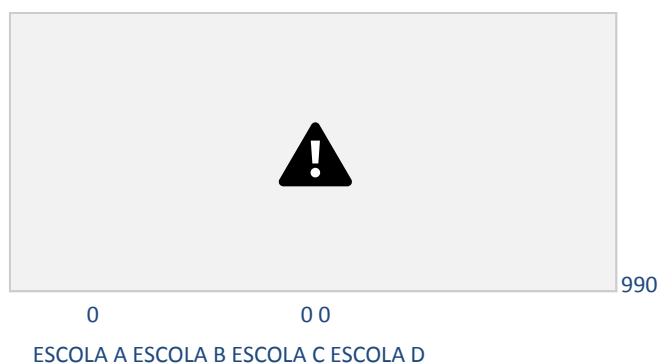
Fonte: Dados obtidos através do questionário apresentado como instrumento de pesquisa aos gestores escolares das escolas investigadas (2020).

Pelo gráfico acima delineado, verifica-se que nas Escolas A e D o número de vagas ofertado não foi preenchido em sua integralidade, o que denota a capacidade de recebimento de novos indivíduos (com possibilidade de matrículas), e favorecimento da efetivação do direito ao acesso ao ensino fundamental – anos iniciais.

A Escola C encontra-se com seu número de vagas totalmente preenchido, e isso

implica no cumprimento pelos pais e responsáveis do dever de oportunizar e matricular os sujeitos na escola, enquanto espaço formal da educação. No que tange à matrícula no ensino fundamental – anos finais, a Escola B, sujeito desta pesquisa, teve quase que a integralidade de suas vagas preenchidas, e isso pode também demonstrar a responsabilidade da família em garantir o acesso a esta etapa da educação básica aos indivíduos no seio da escola, como se observa no gráfico 4:

Gráfico 4: Quantidade de matrículas anos finais



Fonte: Dados obtidos através do questionário apresentado como instrumento de pesquisa aos gestores escolares das escolas investigadas (2020).

O direito ao acesso, com disponibilização obrigatória de vagas para a matrícula, conforme Arelaro, Jacomini e Klein (2011) reafirma a característica de direito público

66

subjetivo do indivíduo, de modo que é preciso que o Estado garanta vagas e infraestrutura adequada para a concretização do direito. Nos anos de 2017 e 2018, o Censo escolar indicou a efetivação de matrículas no ensino fundamental na escola pública do município de Barreiras, conforme quadros 04 e 05 abaixo apresentados.

Quadro 4: Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas 67 escolas Brasil 84.187

Bahia 11.973

Matrículas no Ensino Fundamental
Total de 17.089 matrículas

1º ano 1.663 estudantes

2º ano 1.708 estudantes

3º ano 2.407 estudantes

4º ano 2.015 estudantes

5º ano 1.851 estudantes

6º ano 2.342 estudantes

7º ano 1.996 estudantes

8º ano 1.667 estudantes

9º ano 1.440 estudantes

Fonte: Censo escolar INEP/2017.

Quadro 5: Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas 66 escolas Brasil 81.067

Bahia 11.249

Matrículas no Ensino Fundamental

Total de 17.688 matrículas

1º ano 1.783 estudantes

2º ano 1.748 estudantes

3º ano 2.222 estudantes

4º ano 2.156 estudantes

5º ano 1.989 estudantes

6º ano 2.405 estudantes

7º ano 2.183 estudantes

8º ano 1.575 estudantes

9º ano 1.627 estudantes

Fonte: Censo escolar INEP/2018.

É possível verificar nos dados constantes do Censo escolar nos anos de 2017 e 2018, que, embora o número de matrículas tenha diminuído no 8º ano em 2018 em comparação ao ano de 2017, em sua totalidade ocorreu um crescimento considerável da efetivação de matrículas no ano de 2018 no município investigado.

Na seara do ensino fundamental, apontada pela Constituição Federal como etapa prioritária a ser garantida pelo sistema de ensino municipal, incumbe ao município a inserção de políticas públicas destinadas para a promoção da infraestrutura local da sua organização estrutural, seja com quantidade e qualificação de professores, investimento

67

em estrutura física, oferta de merenda escolar adequada, dentre outras questões necessárias para a efetivação do direito à educação.

Como se verifica nas informações dos gestores escolares quanto ao número de vagas oferecido pelo município de Barreiras-BA para o ingresso no ensino fundamental, percebe-se que o direito ao acesso ao ensino fundamental vem sendo efetivado neste município, em nítida obediência aos preceitos normativos municipais e nacionais.

Atrelado a esta constatação, identifica-se uma preocupação dos gestores em promover o acesso às vagas ofertadas bem como a permanência dos alunos matriculados, com a adoção de ações de reinserção e/ou acompanhamento junto à família dos alunos faltosos.

Importante destacar o estímulo normativo em garantir o acesso dos alunos à escola, apontada como local social e juridicamente adequado para o processo de ensino aprendizagem, bem como a permanência dos alunos na série adequada, na tentativa de evitar a distorção da idade/série. Ademais, cumpre expor o proibitivo na legislação

educacional do Brasil quanto à prática educacional formal em espaço domiciliar, reforçando a ideia de acesso à educação por meio da matrícula escolar.

Acerca da pertinência do acesso à escola, justificando a proibição normativa do ensino domiciliar e na defesa do ingresso à instituição educacional, Carneiro (2018, p. 91) indica que:

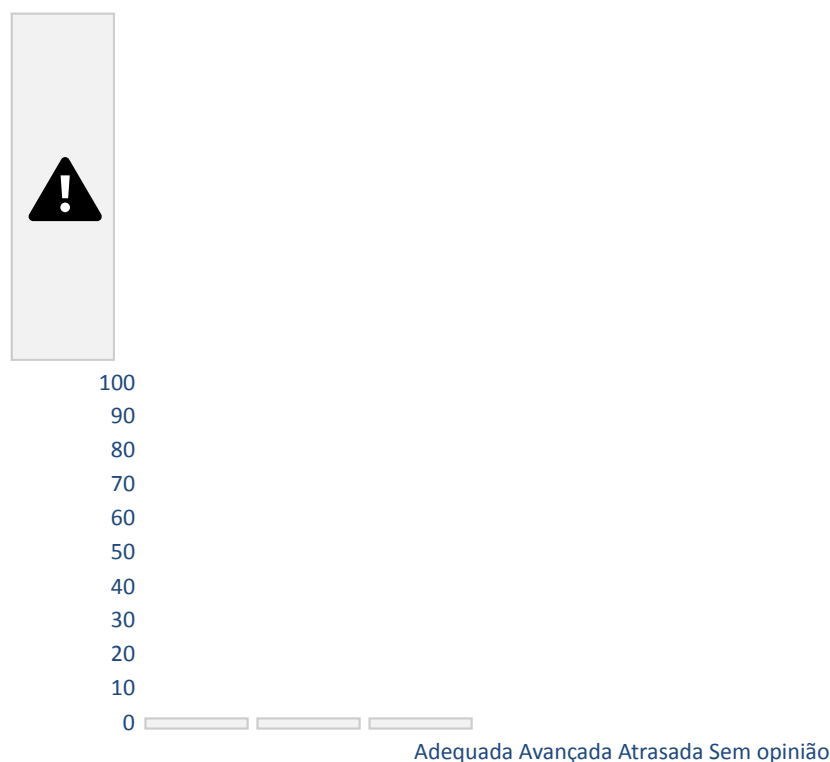
sair do circuito familiar, ingressar no novo espaço social da escola e disponibilizar rotas de emancipação para a criança construir uma identidade autônoma são fatores altamente benéficos ao desenvolvimento equilibrado do cidadão. Estes fatores, por seu turno, são, ainda, reforçados sociopedagogicamente pelo contato que a criança tem com uma larga diversidade de educadores, contrariamente ao que acontece com os pais que são os mesmos.

Todavia, em que pese a contextualização e as considerações escaneadas pelo legislador para defender a escola como o espaço formal de ensino, no contexto inusitado a que o mundo foi inserido pela pandemia do Covid-19, o espaço escolar foi transferido para o espaço doméstico, com inevitável articulação família e escola visando o aproveitamento do ano letivo. Realidade esta que clama a reflexão do direito ao acesso às etapas da educação com a restrição ao espaço escolar, como delineado legalmente.

Em relação à dicotomia idade e série, os gestores responderam que os alunos matriculados nas escolas se inserem em categoria adequada, na forma que se verifica no gráfico 5.

68

Gráfico 5: Qual categoria se insere a escola em relação à dicotomia idade e série?



Fonte: Dados obtidos através do questionário apresentado como instrumento de pesquisa aos gestores escolares das escolas investigadas (2020).

Narrando a respeito da distorção idade-série, Portella, Bussmann e Oliveira (2017, *s.p*) definem que “A distorção idade-série (ou defasagem idade-escolaridade) é a diferença entre a idade adequada para a série do estudante e a idade real do estudante. O recomendado é que esta diferença seja zero, isto é, que o estudante esteja na série adequada para sua idade”. Pelas respostas apresentadas pelos gestores das escolas pesquisadas, a distorção idade-série não representa óbice à consagração do direito ao acesso e permanência à educação no município estudado.

Todavia, esta distorção pode ser um encaço na garantia da aprendizagem, por representar o retardamento evolutivo do indivíduo no sistema da educação quando se comparado com o ingresso na idade escolar indicada.

Sobre a quantidade de desistências de matrícula nas escolas municipais analisadas, o índice de permanência é consideravelmente mais alto do que o percentual de desistência, identificando-se inexpressiva evasão escolar neste ano de 2020, mesmo diante dos transtornos provocados pela pandemia do Covid-19, como se verifica no gráfico 6:

69

Gráfico 6: Qual percentual de desistência de matrícula?

6,401

93,59

DESISTÊNCIA PERMANÊNCIA

Fonte: Dados obtidos através do questionário apresentado como instrumento de pesquisa aos gestores escolares das escolas investigadas (2020).

No aspecto relacionado à evasão escolar, que, segundo o INEP é o desligamento do aluno da escola sem retorno no ano posterior, as escolas pesquisadas apresentam estratégias gerenciais para evitar a sua ocorrência. Veja-se as respostas apresentadas pelos gestores escolares no que concerne ao percentual de desistência de matrículas, especificadas no quadro 6:

Quadro 6: Respostas ao questionamento acerca da desistência de matrículas: estratégias adotadas pela escola

ESCOLA A	Pesquisa sobre o motivo, predominante dois: mudança da família para zona rural ou outro bairro ou busca por emprego. Feito isso, informar a órgãos de assistência à criança, caso não estejam matriculadas em outra escola.
ESCOLA B	A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderia acarretar retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento e o aumento da evasão escolar. Vimos que poderiam ser evitadas ou amenizadas com a retomada dos estudos de forma remota, por meio da orientação da equipe gestora e pedagógica escolar (coordenação e professores) e com o apoio das famílias. As medidas iniciais foram: <ul style="list-style-type: none"> • Comunicação com todos os pais ou responsáveis pelos alunos, a princípio pelo número de celular fornecido no ato da matrícula para informá-los sobre a retomada dos estudos e metodologias a serem utilizadas. • Formação de grupos, por turma, utilizando a mídia social de longo alcance WhatsApp, como meio de acesso para estimular e orientar os estudos. • Ligação telefônica para todos os pais para avaliar o processo de aprendizado.
ESCOLA C	Acompanhar o número de alunos faltosos, contato constante com as famílias.
ESCOLA D	Projeto Alô Família; Contato permanente com as famílias; Turmas por níveis de aprendizagem.

Fonte: Dados obtidos através do questionário apresentado como instrumento de pesquisa aos gestores escolares das escolas investigadas (2020).

70

Em resposta ao questionamento no tocante à eficácia das medidas adotadas e acima descritas para evitar a evasão, responderam os gestores sobre a eficácia, na forma externada no quadro 7:

Quadro 7: Respostas ao questionamento acerca da eficácia das medidas adotadas pela escola para evitar a evasão escolar

ESCOLA A	Não. Medidas precisam ser preventivas. Em escolas periféricas as questões sociais pesam muito. Escola fica agindo posterior ao fato. Como prevenção, de mofo geral, investir na afetividade, acolhida das famílias, qualidade de ensino.
ESCOLA B	Está havendo uma participação efetiva dos alunos. Porém, não temos a garantia de que não haverá evasão.
ESCOLA C	90% de eficácia.
ESCOLA D	Sim. Temos um percentual 0,1% de evasão.

Fonte: Dados obtidos através do questionário apresentado como instrumento de pesquisa aos gestores escolares das escolas investigadas (2020).

Diante das estratégias apresentadas, verifica-se a preocupação dos gestores escolares em acompanhar a permanência dos alunos matriculados na escola de modo que se identifica, neste município, nas escolas pesquisadas, a garantia de permanência no

Ensino Fundamental, indo ao encontro dos ditames legais direcionados à efetivação do direito à educação em suas múltiplas facetas.

Como já traçado anteriormente, o direito à educação não se limita ao acesso à educação, mas também precisa ser considerado o direito à permanência na escola. A Constituição Federal é clara ao estatuir em seu artigo 206 que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**” (BRASIL, 1988, grifos nossos).

De modo que, não basta aos gestores escolares garantir o acesso dos sujeitos à escola, mas também, compete à gestão democrática estabelecer estratégias eficientes e eficazes para garantir que os indivíduos matriculados permaneçam inseridos no contexto escolar e assim, possibilitar a consolidação do direito à educação. Lenskij (2006, p. 56) assegura que:

A permanência na escola é direito público subjetivo e poderá ser alvo de ação judicial por parte dos responsáveis por criança e adolescentes em fase de escolaridade obrigatória, na falta de cumprimento por parte do Poder Público. Significa o uso dos direitos de cidadania, ou direitos fundamentais por parte de seu titular (grifo do autor).

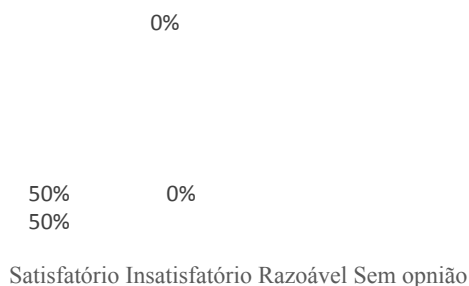
É nessa perspectiva que a Constituição Federal traça também a inter-relação família e escola para a promoção da continuidade no vínculo escolar, quando esboça em seu artigo 208, § 3º que “compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino

71

fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola” (BRASIL, 1988).

Na tentativa de identificar o índice de aprendizagem dos alunos matriculados e permanentes na escola municipal do ensino fundamental quanto ao resultado da Prova Brasil, indagou-se aos gestores acerca do índice de aprendizagem na escola. Assim, 50% (cinquenta por cento) dos gestores consideraram que o índice de aprendizagem foi satisfatório e outros 50% (cinquenta por cento) consideraram o resultado razoável, como revelado no gráfico 7:

Gráfico 7: Resultado da Prova Brasil para os gestores escolares



Como é sabido, o mundo vivencia severas restrições em virtude da pandemia do Covid-19. E, a escola também vem sofrendo significativos impactos decorrentes da imposição do isolamento social, que implicou no fechamento provisório das instituições de ensino naquilo que se refere à presença física dos sujeitos nelas envolvidos.

Assim, adaptações mostraram-se primordiais para o atendimento das necessidades impostas em diversos setores, inclusive para a escola. Diante do contexto mundial e para aproveitamento do ano letivo, indagou-se aos gestores escolares quais estratégias de aprendizagem foram utilizadas durante a suspensão das aulas presenciais pelo contingenciamento social e se foram efetivas para a satisfação do direito à aprendizagem.

Em resposta ao questionamento acima delimitado, primeiro, relativamente às estratégias de aprendizagem utilizadas pela escola, responderam os gestores as estratégias, como delineado no quadro 8:

72

Quadro 8: Respostas ao questionamento sobre as estratégias de aprendizagem estão sendo utilizadas (ou foram utilizadas) durante a suspensão das aulas presenciais em virtude do necessário contingenciamento da pandemia do coronavírus

ESCOLAA	Vídeo aulas (celulares professores e alunos) e entrega de atividades remotas.
----------------	--

ESCOLA B	<p>Seguem as estratégias de aprendizagem utilizadas no ensino remoto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Envio dos roteiros de aula pelo grupo de WhatsApp da turma, com o passo a passo para que o aluno desenvolva o estudo em seu domicílio. Com indicação diária nos grupos. • Entrega dos roteiros de aula em material físico para retirada na secretaria da escola pelas famílias de alunos que não dispõem de celular e internet. • Utilização de metodologias variadas de orientação para o estudo remoto: indicação de leituras, indicação de atividades, slides explicativos, indicação de vídeo aulas disponíveis na internet em canais educativos; indicação de vídeo aulas produzidas pelo próprio professor; orientação de leitura de paradidáticos e disponibilização dos mesmos no formato digital; aula virtual via aplicativo Google Meet. • Interação e retirada de dúvidas dos alunos através de contato pelo celular do professor, que estarão de plantão de acordo com o horário de aulas, via chat no grupo de WhatsApp da turma ou por meio de aula virtual com orientações de acesso, previamente descritas nos roteiros de estudos. • Adequação das metodologias e materiais para o acesso dos alunos assistidos pelo AEE. Os professores do AEE atuarão articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na elaboração e envio de materiais e atividades específicas ao currículo funcional, bem como na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte à escola na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias. • Utilização de instrumentos avaliativos diversos: <ul style="list-style-type: none"> - realização de atividades que contemplam os principais objetos de conhecimento abordados nos roteiros de estudos das atividades remotas, a serem realizadas no caderno para entrega no retorno das aulas presenciais; - criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: produção de textos, vídeos, roteiros, relatos, experiências, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, e outros; - realização de atividade avaliativa com questões discursivas ou de múltipla escolha, no formato Google Forms para envio por meio de link ou entrega na secretaria da escola; - correção das atividades por meio de roteiro de correção a ser disponibilizado pelo professor, vídeos com correção do professor para o aluno e vice-versa; - realização de avaliação oral individual e correção de atividades acerca de temas estudados previamente, via aula virtual ou via WhatsApp. - realização de simulado interdisciplinar via formulário Google Forms.
ESCOLA C	Trabalhamos com atividades remotas.
ESCOLA D	<p>Mobilização e conscientização da comunidade sobre atual situação; Criamos uma central telefônica para atender as dúvidas e queixas das famílias; Criamos grupo para estudo e orientação via WhatsApp; Aulas não presenciais em vídeos 7 lives; Disponibilizamos conteúdos em todas as redes sociais da escola; Entrega de módulos de atividades de todas as disciplinas para realização em domicílio;</p>

Fonte: Dados obtidos através do questionário apresentado como instrumento de pesquisa aos gestores escolares das escolas investigadas (2020).

Alusivo à pergunta concernente à eficácia das estratégias relatadas, os gestores responderam sobre este ponto, como retratado no quadro 9:

ESCOLA A	Não. Seria necessário muito investimento em TIC Tecnologia de Informação e Comunicação, como internet banda na escola e acesso gratuito nos lares dos alunos.
ESCOLA B	Sim. Todos os roteiros de estudos estão pautados nas habilidades e competências previstas para cada etapa de ensino, alinhadas à BNCC e à Proposta Curricular da Rede Municipal, e com metodologias variadas para garantir o aprendizado. Porém, não podemos descartar os casos de alunos que não realizam as leituras e atividades por motivos variados, mesmo com todo o empenho da escola junto às famílias.
ESCOLA C	Não substituem as aulas presenciais, mas, diante dos recursos que a escola e as famílias dispõem, é o que pode ser feito atualmente.
ESCOLA D	Sim. Muito.

Fonte: Dados obtidos através do questionário apresentado como instrumento de pesquisa aos gestores escolares das escolas investigadas (2020).

Observa-se que as ações adotadas pelos gestores escolares visaram a continuidade do atendimento da demanda escolar na tentativa de ofertar o ensino aos alunos matriculados. À medida em que as novas demandas incidiram, providenciaram uma mínima ressignificação, valendo-se de instrumentos já disponíveis.

É visível a intenção em cumprir as metas definidas no PME, relativamente quanto à elaboração de planos de ação para o enfrentamento da situação de pandemia e promover a educação com o desenvolvimento de recursos pedagógicos. Dispõe o PME (BARREIRAS, 2017):

Figura 4: Meta 7.8 do Plano Municipal de Educação

7.8 Elaborar planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas na educação básica pública, bem como estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física das escolas da rede municipal de educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

Fonte: PME (2017)

Todavia, mesmo que tenham as escolas municipais se reinventado para evitar prejuízos pedagógicos é notório o desabastecimento da rede pública de ensino na oferta do ensino à distância por questões inúmeras como a condição socioeconômica dos

matriculados, que em sua maioria considerável não possui acesso à rede de internet, a ausência, neste período, da merenda escolar – muitas vezes a única refeição do dia das crianças, despreparo dos pais e responsáveis para o acompanhamento desses indivíduos - já que se impõe o ensino remoto como única via de manutenção da oferta do ensino -, dentre outras questões impeditivas da efetivação da aprendizagem.

Explicam Souza, Couto e Couto Diniz (2020) que a emergência deflagrada pela situação de pandemia, acarretou maior vulnerabilidade dos alunos ao denominado fracasso escolar, visivelmente em razão na condição precária para continuidade da aprendizagem pela dificuldade com acesso à internet, apropriação dos conteúdos, condições de estudo domiciliar.

A partir dos relatos presentes no questionário, serão avaliados os resultados da Prova Brasil aplicada aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino nos anos de 2017 e 2019, a cujos resultados sinalizaram os gestores serem satisfatórios ou razoáveis, e assim analisar a efetivação do direito à educação em Barreiras-BA.

4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO NACIONAL DO RENDIMENTO ESCOLAR - PROVA BRASIL

A Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (ANRESC) - Prova Brasil - desenvolvida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), é uma avaliação bianual aplicada aos alunos do 5º ano e 9º ano do ensino fundamental - de forma obrigatória aos alunos da rede pública de ensino - nas escolas com no mínimo de 20 (vinte) alunos matriculados nas etapas avaliadas, para fins de diagnóstico da qualidade do ensino ofertado, como retratado na figura 5.

Figura 5: Indicação do período escolar do público-alvo da ANRESC

Público alvo

5º ano do Ens.
Fundamental
(ANRESC)

Fonte: Elaborado pela autora.
9º ano do Ens. Fundamental
(ANRESC)

Como antes informado, em 2019, houve a unificação das provas de avaliação da qualidade do ensino ofertado, e os índices são verificados a partir do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Para essa aferição, são aplicados testes aos alunos matriculados no 5º (quinto) e no 9º (nono) ano do ensino fundamental para aferição de sua proficiência em duas competências fundamentais: leitura e resolução de questões. Assim, submetem-se os alunos aos testes das disciplinas de língua portuguesa, cujo objetivo é identificar a capacidade leitura do aluno, e de matemática, voltado à solução de problemas propostos, com o intuito de verificar os conhecimentos desenvolvidos pelos alunos ao final dessas etapas. Em 2019 houve inclusão para o 9º (nono) ano do ensino fundamental de questões de ciências humanas e ciências da natureza.

A LDBEN (1996), em seu artigo 9º, inciso VI expõe como obrigação da União “assegurar **processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental**, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, **objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino**” (grifos nossos).

Do mesmo modo, o PNE (2014) expõe em sua meta 7 “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb”.

É constatada a preocupação legislativa em estabelecer o ensino de qualidade, fomentando entre os entes políticos a coparticipação neste processo para assim atender ao direito à educação, cabendo à União, através de política intervencionista, acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, por meio dos índices dos sistemas de avaliação. Lembrando que, mesmo que existam controvérsias, a aferição quantitativa da qualidade do ensino ofertado se inclui numa política para a verificação de metas prioritárias voltada à melhoria da qualidade do ensino ofertado, primordialmente na rede pública de ensino.

Para a verificação da aprendizagem, foram construídas as Matrizes de Referência (criadas com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais e que a partir de 2019 se pautam na BNCC) reúnem os conteúdos e os descritores, considerados as descrições de habilidades e competências que devem e podem ser analisadas nas respectivas áreas do conhecimento e em cada etapa do ensino fundamental do objeto de verificação (5º ano e 9º ano), mas não abarcam o currículo escolar em sua integralidade, sendo composta por habilidades essenciais e passíveis de aferição por meio de testes.

As matrizes de referência de língua portuguesa e de matemática para o 5º e 9º

Valendo-se dos temas e descritores pontuados pelo INEP, os resultados encontrados nos testes da Prova Brasil para cada área abordada são apresentados por valor numérico regrado na chamada escala de proficiência, que, na Prova Brasil é organizada especificamente por cada área abordada e pode variar de 0 (zero) a 500 (quinhentos) pontos. Destacando-se que cada área possui uma escala de pontuação específica pautada no conjunto de competências e habilidades específicas.

De acordo com os temas e os descritores acima representados, o desempenho dos alunos é avaliado, e, a partir dele estabelecido o nível de aprendizagem dos participantes (ressaltando que não integraliza o currículo escolar). Após a verificação dos resultados, a Secretaria Municipal de Educação (da mesma maneira o MEC e as secretarias estaduais de educação) recebe subsídios para o diagnóstico da qualidade do ensino que vem ofertando, e, a partir disso, tende a viabilizar políticas públicas destinadas ao melhoramento da qualidade.

No município investigado, o resultado da Prova Brasil no ano de 2017 discriminando o índice de aprendizado na etapa escolar, foi considerado satisfatório (50%) e razoável (50%) para os gestores escolares, como antes exposto. O resultado obtido no ano de 2017, nas escolas da rede municipal, está retratado no quadro 10 abaixo apresentado:

Quadro 10: Resultado da Prova Brasil no ano de 2017

DISCIPLINA ETAPA ESCOLAR – 5º ANO ETAPA ESCOLAR – 9º ANO		
LÍNGUA PORTUGUESA	50% OBS: 1.788 alunos realizaram o teste, e 884 demonstraram o aprendizado adequado.	29% OBS: 1.494 alunos realizaram o teste e 434 demonstraram o aprendizado adequado.
MATEMÁTICA	32% OBS: 1.788 alunos realizaram o teste, e 567 demonstraram o aprendizado adequado.	11% OBS: 1.494 alunos realizaram o teste e 171 demonstraram o aprendizado adequado.

Fonte: Prova Brasil 2017/QEDU

O processo de avaliação externa dinamizado pela Prova Brasil, ainda que tenha por objetivo identificar a qualidade no ensino ofertado, direciona a um resultado mais quantitativo do que qualitativo propriamente. Com a viabilidade de especificar o

resultado de cada escola integrante da rede de ensino municipal, alarga a possibilidade de intervenção específica e eficaz no contexto escolar necessitado.

77

A contribuição que se busca com a realização desta avaliação é a identificação de aspectos pertinentes no processo de ensino e aprendizagem em que é possível se estabelecer melhora, notadamente na escrita, leitura e condições de resolver problemas ainda no ensino fundamental. Aliado ao teste direcionado às disciplinas indicadas, a resposta do questionário socioeconômico retrata a influência do meio externo ao ambiente escolar ao próprio processo educacional, e, veementemente, pode contribuir para o melhoramento do fim social da educação.

Em abordagem sobre a qualidade do ensino, Klein (2006) relata que o ambiente familiar é um aspecto importante a ser considerado, seja pela disponibilização de materiais adequados seja pelo estímulo doméstico à frequência na escola e ao aprendizado, já que a qualidade do ensino deve perpassar pelo acesso à educação, ao aprendizado e a evolução nas etapas subsequentes.

Nota-se, por oportuno que nos preceitos constitucionais acerca do direito à educação, como direito social fundamental do indivíduo, é declarado o dever do Estado e da família em promovê-lo e incentivá-lo para fins de alcançar o desenvolvimento pleno da pessoa, qualificação para o trabalho e seu preparo para exercer os preceitos da cidadania (BRASIL, 1988).

Verifica-se no quadro apresentado que o resultado da proficiência em língua portuguesa dos alunos do 5º ano do ensino fundamental foi taxado em 50% (cinquenta por cento) de aprendizagem, de modo que a metade dos alunos submetidos à Prova Brasil demonstraram aprendizado adequado. Contudo, os outros 50% (cinquenta por cento) não obtiveram, minimamente, um aprendizado que possa ser contabilizado. O que demonstra, a partir disso, é que neste quesito, o direito à aprendizagem pode ser caracterizado como não efetivo para parte considerável dos alunos matriculados e que frequentam à escola.

Para estes mesmo alunos do 5º ano, quanto aos quesitos de matemática, o percentual de aprendizagem adequado foi de apenas 32% (trinta e dois por cento) no contexto dos alunos participantes. E este percentual representa que muito menos da metade dos alunos não possui o domínio de cálculo esperado para a etapa escolar, e que, muito provavelmente, sendo aprovados para avançar à etapa subsequente já adentrará com essa insuficiência de aprendizado. Esses dados provocam genuína preocupação e deve impulsionar a adoção de políticas municipais ativas destinadas a reverter esse

déficit de aprendizagem no município.

Quanto aos alunos matriculados no 9º ano (nono ano) do ensino fundamental, os índices representativos do aprendizado adequado são ainda menores. Como se verifica,

78

em língua portuguesa obteve-se o percentual de aprendizado adequado em apenas 29% (vinte e nove por cento) e em matemática o percentual de 11% (onze por cento), situação esta que merece atenção tanto dos gestores escolares quanto da Secretaria Municipal de Educação.

Impõe esclarecer que, de acordo com os descritivos desta área do conhecimento (matemática) o alcance do objetivo de aprendizagem possibilita o desenvolvimento de capacidades como observação, estabelecimento de relações, comunicação de diferentes linguagens, argumentação e validação de processos, além de estimular formas de raciocínio como intuição, indução, dedução e estimativa (INEP, 2013).

A realidade fática constatada pelo resultado da Prova Brasil no ano de 2017 impõe políticas educacionais efetivas tendentes a estabelecer parâmetros para o ensino de qualidade, análise da condição do alunado, e identificação dentro do contexto particularizado de cada escola das questões que merecem ser superadas para a concretização do ensino de qualidade.

Nos próprios imperativos estabelecidos no PME (2017), a rede municipal de ensino deve assegurar o alcance da aprendizagem de modo a:

Figura 6: Meta 7.2 do Plano Municipal de Educação

7.2 Propor ações interventivas para assegurar que pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as alunos/as do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, bem como 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável, no quinto ano de vigência do plano;

Fonte: PME (2017)

Estabelecendo-se uma análise dos resultados obtidos com aplicação da Prova Brasil no ano de 2017, o percentual de aprendizagem dos alunos mostra-se insatisfatório. E, pela meta imposta pelo PME demandará ações de intervenção visando alterar o quadro de aprendizagem dos alunos.

Merece destaque a sinalização antes apresentada de que o fator de aprendizagem não deve ser analisado isoladamente, e sim, levando-se em conta os critérios de influência externa que contribuem, significativamente, para o resultado do processo de ensino e aprendizagem. A descrição presente na meta 7.4 do PME (2017) realça, em consonância